



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**BOLETIM Nº 36-2022**

**8 de setembro de 2022**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO-GERAL  
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
Nº 36-2022**

Quartel em Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
2/09/2022	8h – 8h	Sexta-feira	Maj BM HOFFMANN
3/09/2022	8h – 8h	Sábado	Ten Cel BM LAUREANO
4/09/2022	8h – 8h	Domingo	Maj BM KRETZER
5/09/2022	8h – 8h	Segunda-feira	Cel BM GUSTAVO
6/09/2022	8h – 8h	Terça-feira	Ten Cel BM DE LIMA
7/09/2022	8h – 8h	Quarta-feira	Maj BM MARCELO
8/09/2022	8h – 8h	Quinta-feira	Ten Cel BM ALDRIN

**SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
2/09/2022	8h – 8h	Sexta-feira	Cap BM CARDEAL
3/09/2022	8h – 8h	Sábado	Cap BM MACCARINI
4/09/2022	8h – 8h	Domingo	Cap BM VILELA
5/09/2022	8h – 8h	Segunda-feira	Cap BM NATÁLIA
6/09/2022	8h – 8h	Terça-feira	Cap BM FÁBIO PACHECO
7/09/2022	8h – 8h	Quarta-feira	Cap BM PIRES
8/09/2022	8h – 8h	Quinta-feira	Cap BM IZIDORO

**SUPERVISOR DA DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
2/09/2022	8h – 20h	Sexta-feira	Maj BM GELAIN
3/09/2022	8h – 8h	Sábado	Maj BM FREGAPANI
4/09/2022	8h – 8h	Domingo	Ten Cel BM VIDAL
5/09/2022	8h – 20h	Segunda-feira	Maj BM OSCAR
6/09/2022	8h – 20h	Terça-feira	Maj BM GELAIN
7/09/2022	8h – 20h	Quarta-feira	Maj BM FREGAPANI

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Nome</b>
8/09/2022	8h – 20h	Quinta-feira	Cap BM SUELLEN

**GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Nome</b>
2/09/2022	8h – 8h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
3/09/2022	8h – 8h	Sábado	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
4/09/2022	8h – 8h	Domingo	2º Sgt BM RAMOS
5/09/2022	8h – 8h	Segunda-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
6/09/2022	8h – 8h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES
6/09/2022	8h – 8h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
7/09/2022	8h – 8h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
8/09/2022	8h – 8h	Quinta-feira	2º Sgt BM RAMOS

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO****3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida no Ofício nº 860-22-DLF, de 30 de abril de 2022, do Cap BM Mtcl 933680-0 NILTON MENDES NUNES JÚNIOR, da DLF, o qual solicita 2 (dois) dias de afastamento total do serviço para compensação em banco de horas, nos dias 2 e 23 de setembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Florianópolis, 1º de setembro de 2022.

Tenente-Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL  
 Chefe da Divisão de Logística/DLF  
 Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças (SGPe CBMSC 19763/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 28-22-3ª RBM, de 1º de setembro de 2022, do Maj BM Mtcl 927676-9 ANDERSON MEDEIROS SARTE, da 3ª RBM, o qual solicita 5 (cinco) dias de dispensa do serviço para compensação em férias, a contar de 12 de setembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. registre-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Chapecó, 1º de setembro de 2022.

Coronel BM MARCOS ALVES DA SILVA  
 Comandante da 3ª Região Bombeiro Militar (SGPe CBMSC 19938/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 831-22-DLF, de 18 de agosto de 2022, do Cap BM Mtcl 930088-0 MICHEL PIRES DE ARAUJO, o qual solicita 1 (um) dia de afastamento total do serviço para desconto em banco de horas, a contar de 19 de agosto de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Florianópolis, 22 de agosto de 2022.

Major BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO  
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação (SGPe CBMSC 18923/2022)

### **FUNÇÕES DIVERSAS**

Nos dias 1º, 2, 5 e 6/09/2022 respondeu pela Seção de Planejamento de Operações, Estatística, Ensino e Instrução (BM-3) a Maj BM 928525-3 JULIANA KRETZER, acumulativamente com as funções que já exerce, em virtude do afastamento da titular, Ten Cel BM Mtcl 927277-1 ANA PAULA GUILHERME.

Florianópolis, 6 de setembro de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 19596/2022)

### **LICENÇA ESPECIAL**

Na solicitação contida na Nota nº 275-22-BOA, de 28/08/2022, do Ten Cel BM Mtcl 927172-4 TÚLIO TARTARI ZANIN, Comandante do BOA, o qual solicita 30 (trinta) dias de licença especial, referente ao 2º mês do 1º quinquênio, a contar de 1º/09/2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. registre-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 1º de setembro de 2022.

Coronel BM HILTON DE SOUZA ZEFERINO  
Subcomandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 19653/2022)

## **II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

### **DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida no Ofício nº 40-22-BCSv, de 2/09/2022, do 3º Sgt BM CTISP Mtcl 920383-4-30 AURÉLIO DE SOUZA, onde solicita 1 (dia) de dispensa de serviço para desconto em férias, a contar de 10/09/2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizado;
2. publique-se; e
3. insira-se no SIGRH.

Florianópolis, 2 de setembro de 2022.

1º Tenente BM GUSTAVO JOHN ROESNER  
Comandante do 1º/1ª/BCSv/CGCBM (SGPe CBMSC 20103/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 11-22-OUVIDORIA, de 24/08/2022, da S Ten BM CTISP Mtcl 912137-4 IVETE RAMON, a qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 25/08/2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. registre-se no SIGRH;

3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 24 de agosto de 2022.

Tenente-Coronel BM ANDRÉ LUIS HACH PRATTS  
Ouvidor-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 19881/2022)

### **LICENÇA ESPECIAL**

Na solicitação contida no Ofício nº 50-22-CORREGEDORIA, de 5/09/2022, da Sgt BM Mtcl 931726-0 KELLY BUSS, da Corregedoria, a qual solicita 30 (trinta) dias de licença especial, referente ao 3º do 1º quinquênio, a contar de 3/10/2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. registre-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e

Florianópolis, 5 de setembro de 2022.

Coronel BM GIOVANI MATIUZZI ZACARIAS  
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20187/2022)

### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Decreto nº 1.860/2022 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mtcl 927139-2 VANDIR SERAFIM ELIAS do 1º/1ª/4º BBM - Criciúma para o 1º/2ª/4º BBM – Içara, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 19858/2022. Sem trânsito, sendo a contar de 5 de setembro de 2022, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA  
Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 945-22-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Decreto nº 1.860/2022 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mtcl 925666-0 JORGE LUIS FERNANDES DA SILVA do 1º/2ª/11º BBM - Herval D'Oeste para a 1ª/11º BBM – Joaçaba, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 19829/2022. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de setembro de 2022, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA  
Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 946-22-DP: Movimentação Sem Ônus)

### **SERVIÇO DE SAÚDE**

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, no dia 29 de agosto de 2022, o 3º Sgt BM CTISP Mtcl 915800-60 JOSÉ RENATO DE LIMA CORTES, do QCG, o qual recebeu o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de verificação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 1 (um) dia para o seu tratamento, a contar de 13 de agosto de 2022. Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC: 9762 (SGPe CBMSC 19953/2022)

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, no dia 6 de setembro de 2022, a 3º Sgt BM Mtcl 931726-0 KELLY BUSS, da Corregedoria-Geral, a qual recebeu o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de verificação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 2 (dois) dias para o seu tratamento, a contar de 18 de agosto de 2022. Assina: RAFAELA FRARE SCHWINGEL, Cap Med PM Mtcl 933880-2 CRMSC: 12165 (SGPe CBMSC 20179/2022)

### **III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

#### **DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida no Ofício nº 843-22-DLF, de 18 de agosto de 2022, do Cb BM Mtlc 926618-6 JADER JOÃO DA SILVEIRA, da DLF, o qual solicita 1 (um) dia de afastamento total do serviço para desconto em banco de horas, a contar de 18 de agosto de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Florianópolis, 1º de setembro de 2022.

Major BM POLLIANA MÜLLER GIACOMIN  
Chefe do COBI/DLF/CBMSC (SGPe CBMSC 19175/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 512-22-DP, de 26 de agosto de 2022, do Cb BM Mtlc 931770-8 ALEXANDRE ALVES MARTINS, da Diretoria de Pessoal, onde solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 1º setembro 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se; e
3. insira-se no SIGRH.

Florianópolis, 26 de agosto de 2022.

Capitão BM DARIO AGUIAR VIEIRA  
Chefe do CJD/DP  
Respondendo pela Chefia CEM/DP/CBMSC (SGPe CBMSC 19520/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 872-22-DLF, de 5 de setembro de 2022, do Sd BM Mtlc 391212-4 VINÍCIUS LOPES REICHERT, da DLF, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, sendo o dia 30 de setembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. registre-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 6 de setembro de 2022.

Capitão MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES  
Chefe do Centro de Bens Móveis/DiL/DLF (SGPe CBMSC 20197/2022)

#### **LICENÇA ESPECIAL**

Na solicitação contida no Ofício nº 27-22-3ª RBM, de 1º de setembro de 2022, do Cb BM Mtlc 929317-5 GILBERTO PEREZ DA SILVA JÚNIOR, Auxiliar da 3ª RBM, o qual solicita 60 (sessenta) dias de licença especial, referente ao 2º e 3º mês do 1º quinquênio, a contar de 1º de outubro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. registre-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Chapecó, 1º de setembro de 2022.

Coronel BM MARCOS ALVES DA SILVA  
Comandante da 3ª Região Bombeiro Militar (SGPe CBMSC 19918/2022)

### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Decreto nº 1.860/2022 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 692204-0 GABRIELA BESSA do 1º/2ª/3º BBM - Timbó para o 1º BBM – Florianópolis, por interesse próprio, conforme Processo SGPe CBMSC 6252/2022. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de setembro de 2022, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA

Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 942-22-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Decreto nº 1.860/2022 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 692346-1 MARINA DA FONTOURA do 3º/2º/3ª/4º BBM - Passo de Torres para o 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, por interesse próprio, conforme Processo SGPe CBMSC 19858/2022. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de setembro de 2022, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA

Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 945-22-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Decreto nº 1.860/2022 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 933601-0 VANESSA KINAK BRAGANHOLO do 1º/1º/1ª/11º BBM - Joaçaba para o 1º/2ª/11º BBM - Herval D'Oeste, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 19831/2022. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de setembro de 2022, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA

Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 946-22-DP: Movimentação Sem Ônus)

## **IV – DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 12/DLF/2022, de 5 de setembro de 2022.**

O DIRETOR DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, para responder pela função de Chefe da Divisão de Logística (DiL), a Maj BM Mtcl 929633-6 POLLIANA MÜLLER GIACOMIN, durante o afastamento do titular (férias), Ten Cel BM Mtcl 924688-6 VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL, no período de 5 a 22 de setembro de 2022.

Florianópolis, 5 de setembro de 2022.

Major BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO

Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC (SGPe CBMSC 20192/2022)

## **V – DIRETORIA DE PESSOAL**

### **DESPACHO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 100/2022, de 6 de setembro de 2022.**

PROCESSO: [SGPe CBMSC 18244/2022]

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

1º Sgt BM RR Mtcl 916766-8 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

1. Processo originário de requerimento firmado pelo 1º Sgt BM RR Mtcl 916766-8 Carlos Alberto dos Santos, datado de 16 de novembro de 2021, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

- a. defiro o pleito;
- b. publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;
- c. informe-se à CVC para conhecimento;
- d. informe-se o bombeiro militar requerente para conhecimento; e
- e. archive-se.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA

Diretor de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 18244/2022)

**FÉRIAS REGULAMENTARES – SUSTAÇÃO**

No processo de sustação de férias, do Cb BM Mtcl 932384-8 JEFERSON LUIS FRUNEAUX, da 1ª/7ª BBM, referente ao período aquisitivo de 2021, sendo a contar de 27 de setembro de 2022, por necessidade do serviço, conforme Processo CBMSC 19957/2022.

O restante de 4 dias das férias serão usufruídas a contar de 2 de setembro de 2022, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, dou o seguinte despacho:

1. autorizado por extrema necessidade de serviço;
2. publique-se em BCBM;
3. insira-se no SIGRH;
4. archive-se.

Florianópolis, 6 de setembro de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA

Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 19957/2022)

No processo de sustação de férias, do S Ten BM CTISP Mtcl 913645-2 FERNANDO CERON, do 1º/2ª/13ª BBM, referente ao período aquisitivo de 2021, sendo a contar de 3 de agosto de 2022, por necessidade do serviço, conforme Processo CBMSC 19839/2022.

O restante de 28 dias das férias serão usufruídas a contar de 8 de setembro de 2022, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, dou o seguinte despacho:

1. autorizado por extrema necessidade de serviço;
2. publique-se em BCBM;
3. insira-se no SIGRH;
4. archive-se.

Florianópolis, 6 de setembro de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA

Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 19839/2022)

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 428/CBMSC, de 22/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, JOÃO EDENILSON MACHADO DE LIMA, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 921087-3, a contar de 13 de agosto de 2022.



Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21846 de 30/08/2022)

**PORTARIA Nº 429/CBMSC, de 22/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-G do Decreto-Lei Federal nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019, e art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e, Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da LC Nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, LUCIANO SCHLINDWEIN, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 924271-6, a contar de 13 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21846 de 30/08/2022)

**PORTARIA Nº 431/CBMSC, de 22/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, JOÃO ARI DO ROSÁRIO, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 923847-6, a contar de 13 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21846 de 30/08/2022)

**PORTARIA Nº 433/CBMSC, de 22/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-G do Decreto-Lei Federal nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019, e art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e, Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da LC Nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, ANTÔNIO CARLOS VIEIRA CATALDO, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 923999-5, a contar de 13 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21846 de 30/08/2022)

**PORTARIA Nº 435/CBMSC, de 22/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, RONALDO MEDEIROS DA SILVA, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 923692-9, a contar de 13 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21846 de 30/08/2022)

**PORTARIA Nº 437/CBMSC, de 22/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-G do Decreto-Lei Federal nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019, e art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e, Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da LC Nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, VLADIMIR ROMERO SARTÓRIO, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 924001-2, a contar de 16 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21846 de 30/08/2022)

**PORTARIA Nº 438/CBMSC, de 22/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, CLÁUDIO DONIZETE DE GOES, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 924005-5, a contar de 16 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21846 de 30/08/2022)

**PORTARIA Nº 439/CBMSC, de 24/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, com base no Art 15, item I (a pedido) da Lei Complementar nº 380 de 3 de maio de 2007, combinado com o Art. 10 item I (a pedido) do Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, resolve, DESLIGAR, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o S Ten BM RR Mtcl 911859-4 ISRAEL MACHADO a contar de 22 de agosto de 2022, por não ter mais interesse em permanecer no 3º BBM – Blumenau.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21846 de 30/08/2022)

**PORTARIA Nº 440/CBMSC, de 24/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR, da função de Chefe da Divisão de Ensino Básico e Complementar (DiEBC/DIE), com sede em Florianópolis – SC, JESIEL MAYCON ALVES, Ten Cel BM Mtcl 925814-0, com efeitos a contar de 8 de agosto de 2022.

NOMEAR, para exercer a função de Chefe da Divisão de Ensino Básico e Complementar (DiEBC/DIE), com sede em Florianópolis – SC, DANIEL SOUZA DUTRA, Maj BM Mtcl 378848-2, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21846 de 30/08/2022)

**PORTARIA Nº 441/CBMSC, de 25/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberações nº 669/2019 – 569/2020 e 133/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve ALTERAR A DESIGNAÇÃO do Bombeiro Militar Cb BM RR Mtcl 920372-9 SAMUEL OSCAR MARTINS, integrante do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), realizada na Portaria nº 229/CBMSC/2021, deixando de atuar no 3º BBM – Blumenau, para atuar no 7º BBM – Itajaí no período de 22 de agosto de 2022 a 28 de abril de 2023, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21848 de 1º/09/2022)

**PORTARIA Nº 442/CBMSC, de 25/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 257/CBMSC, DE 2/06/2022, que AGREGA, com base no inciso I do art. 83 da Lei nº 6.218/83, MARCIO ROBSON VERZOLA, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 925691-1, a contar de 23 de maio de 2022, publicada em DOE SC Nº 21.786 de 6 de junho de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21848 de 1º/09/2022)

**PORTARIA Nº 443/CBMSC, de 26/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, FÁBIO LUCIANO HANKE SIMÕES, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 924058-6, a contar de 13 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21846 de 30/08/2022)

**PORTARIA Nº 444/CBMSC, de 26/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-G do Decreto-Lei Federal nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019, e art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e, Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da LC Nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, EDILSON JOÃO FRANCESCHINA, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 921548-4, a contar de 13 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21846 de 30/08/2022)

**PORTARIA Nº 445/CBMSC, de 26/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-G do Decreto-Lei Federal nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019, e art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e, Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da LC Nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, SEBASTIÃO RUTHES PINTO, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 922650-8, a contar de 13 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21846 de 30/08/2022)

**PORTARIA Nº 446/CBMSC, de 29/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, JOÃO ROBERTO MELLER, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 916629-7, a contar de 16 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21848 de 1º/09/2022)

**PORTARIA Nº 447/CBMSC, de 29/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, JOSÉ ADILOR GREFFIN, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 915891-0, a contar de 18 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21848 de 1º/09/2022)

**PORTARIA Nº 449/CBMSC, de 29/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, AGREGAR, com base no inciso III do art. 83 da Lei nº 6.218/83, ADILSON

EVANDRO LIVINALLI, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 929081-8, a contar de 27 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21848 de 1º/09/2022)

**PORTARIA Nº 452/CBMSC, de 29/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 – 569/2020 e 1406/2021 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o 2º Sgt BM RR Mtcl 923847-6 JOÃO ARI DO ROSÁRIO, para atuar no 1º/1ª/2º BBM – Curitibaanos, no período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21848 de 1º/09/2022)

**PORTARIA Nº 453/CBMSC, de 30/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, ROBERTO CARLOS KNOPF, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 917844-9, a contar de 20 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21848 de 1º/09/2022)

**PORTARIA Nº 455/CBMSC, de 31/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 – 569/2020 e 1406/2021 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o 2º Sgt BM RR Mtcl 923481-0 EDSON FIGUEIRÓ, para atuar no 11º BBM – Joaçaba, no período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21848 de 1º/09/2022)

**PORTARIA Nº 456/CBMSC, de 31/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 – 569/2020 e 1406/2021 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o S Ten BM RR Mtcl 920291-9 ALBINO JOÃO PEDRO, para atuar no 2º/2º/1ª/8º BBM – Aeroporto de Jaguaruna, no período de 12 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2024, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21848 de 1º/09/2022)

**PORTARIA Nº 457/CBMSC, de 31/08/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 – 569/2020 e 1406/2021 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o S Ten BM RR Mtcl 921087-3 JOÃO EDENILSON MACHADO DE LIMA, para atuar no 2º/2ª/9º BBM – Rio Negrinho, no período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21848 de 1º/09/2022)

**PORTARIA Nº 459/CBMSC, de 1º/09/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR, da função de Comandante do 1º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/2º/1ª/4º BBM), com sede em Forquilha – SC, CARLOS CESAR DA SILVA, S Ten BM Mtcl 920296-0, com efeitos a contar de 16 de agosto de 2022.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/2º/1ª/4º BBM), com sede em Forquilha – SC, GUILHERME LOPES SPILLERE, 2º Sgt BM Mtcl 927108-2, com efeitos a contar de 16 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21851 de 6/09/2022)

**PORTARIA Nº 461/CBMSC, de 1º/09/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR, da função de Comandante do 1º Grupo do 3º Pelotão da 3ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/3º/3ª/3º BBM), com sede em Guabiruba – SC, LUCIANO SCHLINDWEIN, 2º Sgt BM Mtcl 924271-6, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2022.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Grupo do 3º Pelotão da 3ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/3º/3ª/3º BBM), com sede em Guabiruba – SC, CARLOS RODRIGO DA SILVA, S Ten BM Mtcl 927179-1, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21851 de 6/09/2022)

**PORTARIA Nº 462/CBMSC, de 1º/09/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR, das competências de Ordenador primário do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina – CNPJ 06.096.391/0001-76 e do Fundo de Melhorias do Corpo de Bombeiros Militar – CNPJ 14.186.135/0001-06, no tocante à execução orçamentária e financeira, com sede em Florianópolis – SC, VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL, Ten Cel BM Mtcl 924688-6, com efeitos a contar de 5 de setembro de 2022.

NOMEAR, para exercer as competências de Ordenador primário do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina – CNPJ 06.096.391/0001-76 e do Fundo de Melhorias do Corpo de Bombeiros Militar – CNPJ 14.186.135/0001-06, no tocante à execução orçamentária e financeira, com sede em Florianópolis – SC, DIEGO FELIPE MARZAROTTO, Maj BM Mtcl 928362-5, com efeitos a contar de 5 de setembro de 2022.

EXONERAR, das competências de Ordenador primário do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina – CNPJ 06.096.391/0001-76 e do Fundo de Melhorias do Corpo de Bombeiros Militar – CNPJ 14.186.135/0001-06, no tocante à execução orçamentária e financeira, com sede em

Florianópolis – SC, DIEGO FELIPE MARZAROTTO, Maj BM Mtcl 928362-5, com efeitos a contar de 10 de setembro de 2022.

NOMEAR, para exercer as competências de Ordenador primário do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina – CNPJ 06.096.391/0001-76 e do Fundo de Melhorias do Corpo de Bombeiros Militar – CNPJ 14.186.135/0001-06, no tocante à execução orçamentária e financeira, com sede em Florianópolis – SC, DIOGO BAHIA LOSSO, Cel BM Mtcl 922323-1, com efeitos a contar de 10 de setembro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21851 de 6/09/2022)

**PORTARIA Nº 463/CBMSC, de 1º/09/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR, para exercer a função de Chefe da Assessoria Jurídica do CBMSC, com sede em Florianópolis – SC, GUSTAVO JOHN ROESNER, 1º Ten BM Mtcl 934072-6, com efeitos a contar de 29 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21851 de 6/09/2022)

**PORTARIA Nº 464/CBMSC, de 1º/09/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR, para exercer a função de Sargenteante da 4ª Companhia do 7º Batalhão de Bombeiro Militar (4ª/7º BBM), com sede em Joinville – SC, LUCIANO JOSÉ BRUGGEMANN, 2º Sgt BM Mtcl 924021-1, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21851 de 6/09/2022)

**PORTARIA Nº 465/CBMSC, de 1º/09/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR, para exercer a função de Sargenteante da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/11º BBM), com sede em Herval D'Oeste – SC, FELIPE BRESSAN, 2º Sgt BM Mtcl 929120-2, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21851 de 6/09/2022)

**PORTARIA Nº 466/CBMSC, de 1º/09/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 – 569/2020 e 1406/2021 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o S Ten BM RR Mtcl 917844-9 ROBERTO CARLOS KNOPF, para atuar no 5ª/7º BBM – Itajaí, no período de 5 de setembro de 2022 a 4 de setembro de 2024, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21851 de 6/09/2022)

**PORTARIA Nº 467/CBMSC, de 2/09/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei

Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 – 569/2020 e 1406/2021 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o Cb BM Mtcl 916688-2 FLÁVIO DA SILVA GRAUPNER, para atuar no 1ª/2ª/13ª BBM – Itapema, no período de 5 de setembro de 2022 a 4 de setembro de 2024, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21851 de 6/09/2022)

**PORTARIA Nº 468/CBMSC, de 2/09/2022.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE DEMITIR A PEDIDO, de acordo com o inciso I do art. 118 da Lei nº 6.218/83, ALEXANDRE DE MELLO ROGGE, Capitão do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 933681-8, a contar de 23 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21851 de 6/09/2022)

**TERMO DE COMPROMISSO**

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 4387 do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012 Estagiário PEDRO HENRIQUE BROETTO, CPF 122.\*\*\*.\*\*\*-71; Termo de Compromisso nº 04-2022; Data da Rescisão 5/09/22. (Pub DOE Nº 21851 de 6/09/2022)

**VI – ESTADO-MAIOR GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 35/22**

Florianópolis, 6 de setembro de 2022.

Ações e providências para a execução de reforço operacional para prevenção na Festa Nacional da Maçã.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições, DETERMINA:

As ações e providências de reforço de efetivo e meios operacionais para prevenção na Festa Nacional da Maçã, de 07 a 11 de setembro, em São Joaquim.

**1 SITUAÇÃO**

Por conta da combinação de latitude e altitude, a região serrana de Santa Catarina é um dos locais com as temperaturas mais baixas do território brasileiro, tendo incidência de frio intenso, além de fenômenos climatológicos, como a neve, atraindo um considerável fluxo de turistas na região, aumentando o trânsito de veículos pelas estradas e a busca por atividades de inverno. Consequentemente, esses fatores potencializam o número e gravidade de ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, inclusive de ações preventivas.

Em complemento à Ordem de Serviço nº 16-22-ComdoG, Serra Mais Segura, essa Ordem, prevê o reforço de recursos para as ações preventivas na Festa Nacional da Maçã, já que existe a estimativa de público de 14.500 pessoas diariamente.

**2 EXECUÇÃO**

**2.1 Ações a serem realizadas**

Reforço de efetivo para a execução de ações preventivas e atendimento de eventuais ocorrências durante a Festa Nacional da Maçã 2022.

**2.2 Período do serviço**

Durante a Festa Nacional da Maçã: de 7 a 11 de setembro de 2022, saída: 13h do dia da escala e retorno: 14h do dia seguinte.

### **2.3 Locais e horários**

As guarnições de reforço devem deslocar de Florianópolis no dia escalado às 13h, devendo apresentar-se na OBM da São Joaquim e assumir a escala de serviço no evento por volta das 17h, onde permanecerão até às 5h do dia seguinte, retornando ao quartel para descanso por período de 6h (aproximadamente), e então retornando à Florianópolis com chegada prevista às 15h do dia seguinte

### **2.4 Cronograma e efetivo**

- a) Dia 7 de set: 2 bombeiros militares da DLF.
- b) Dia 8 de set: 1 bombeiro militar da DSCI e 1 bombeiro militar da DIE.
- c) Dia 9 de set: 2 bombeiros militares da DP.
- d) Dia 10 de set: 2 bombeiros militares da DLF.
- e) Dia 11 de set: 2 bombeiros militares da DLF.

### **2.5 Logística**

- a) As equipes devem se deslocar com viatura da OBM de origem, haja vista que o ASU da prevenção do evento são oriundos da OBM de São Joaquim.
- b) Aos bombeiros deslocados para o reforço será fornecido EPI de APH. Todavia, caso seja de interesse do BM deslocado, ele poderá trazer seu próprio EPI.
- c) O fardamento a ser utilizado é o 5A (operacional). Recomenda-se a utilização de peças do fardamento de inverno, haja vista as baixas temperaturas durante o evento.
- d) O efetivo deslocado receberá diárias militares de acordo com a legislação vigente.

## **3 ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS**

### **3.1 Cmt da 2ª RBM**

Supervisionar a execução da Ordem.

### **3.2 Cmt do 5º BBM**

- a) Coordenar a execução da Ordem com o reforço de efetivo externo.
- b) Empregar o reforço para as ações preventivas e atendimento de eventuais ocorrências nas instalações da Festa da Maçã, durante o horário de realização do evento.

### **3.3 Diretores, Cmt ou Ch dos bombeiros militares deslocados em reforços**

- a) Deslocar o efetivo em qualquer tipo de viatura, conforme os itens 2.3 e 2.4 desta Ordem, entre 7 e 11 de setembro.
- b) Providenciar para que o efetivo deslocado leve conjunto de roupa de cama completa.
- c) Orientar ao efetivo que leve seu fardamento de inverno, caso possua.
- d) Solicitar à DLF o pagamento de diárias militares para o efetivo deslocado.
- e) Designar os militares que irão atuar na Ordem e providenciar a inserção no SiGRH das escalas de serviço em apoio.

## **4 PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Dúvidas deverão ser encaminhadas para [5cmt@cbm.sc.gov.br](mailto:5cmt@cbm.sc.gov.br).

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20264/2022)

## **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 418/CBMSC, de 17/08/22.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no art. 18 e art. 24, inc. IV, da Lei Complementar nº 724, de 2018 e §4º, art. 13 do Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a condecoração “Medalha Comemorativa aos 50 anos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina na cidade de Tubarão”, em comemoração às atividades do CBMSC, que iniciou em 31 de março de 1973 no município de Tubarão.

Art. 2º A condecoração é destinada a distinguir pessoas físicas e jurídicas, civis e militares que, no exercício de suas atividades e por sua dedicação e capacidade profissional, tenham se



destacado no desenvolvimento da corporação no município, constituindo-se desta forma em merecedores do reconhecimento público.

Art. 3º Compõe a condecoração a venera (medalha), barreta e diploma, especificados no Anexo Único.

Art. 4º A condecoração será concedida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) aos agraciados indicados e aprovados em conformidade a esta Portaria.

Art. 5º A indicação da condecoração será realizada pelo comandante 8º Batalhão de Bombeiros Militar, seguindo os canais de comando, até o Subcomandante-Geral, deverá ser realizada em lista única contendo os agraciados, com antecedência mínima de 30 dias da data da primeira entrega, devendo observar os seguintes critérios:

I - para os militares ativos e inativos do CBMSC:

a) se oficial, não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 12 meses, contados retroativamente a partir da data a ser concedida a condecoração;

b) se praça, estar, no mínimo, no comportamento bom na data da concessão; e

c) se oficial ou praça, contar no mínimo, com 10 anos de efetivo serviço no CBMSC.

II - para bombeiros comunitários do CBMSC devem contar com no mínimo 10 anos de serviço voluntário no CBMSC.

III - para militares das Forças Armadas, demais militares estaduais ou civis ser considerado de moral e conduta ilibada.

§ 1º Fica estabelecido o limite máximo de 100 concessões.

§ 2º Após a aprovação das indicações das concessões pelo Subcomandante-Geral, os processos seguirão para homologação do Comandante-Geral.

§ 3º Poderá ser reservado até 10% do limite máximo de concessões previsto para ser entregue após a aprovação da lista única, por meio de solicitação circunstanciada, para entrega até a última data prevista.

Art. 6º A entrega das condecorações serão realizadas exclusivamente nos anos de 2023 e 2024, preferencialmente nas seguintes datas festivas da corporação, conforme segue:

I - 31 de março de 2023;

II - 13 de junho de 2023;

III - 2 de julho de 2023;

IV - 11 de agosto de 2023;

V - 26 de setembro de 2023;

VI - 25 de novembro de 2023; e

VII - 31 de janeiro de 2024.

Art. 7º O uso da Medalha obedecerá ao disposto no Regulamento de Uniformes do CBMSC.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta do convênio municipal com o CBMSC.

Art. 9º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado sem o seu anexo e sua íntegra no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de agosto de 2022.

**Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS**

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21848 de 1º/09/2022 – SGPe CBMSC 19402/2022)

## ANEXO ÚNICO

### CONDECORAÇÃO MEDALHA COMEMORATIVA AOS 50 ANOS DO CBMSC NA CIDADE DE TUBARÃO

#### 1 MEDALHA



#### 1.1 Venera

a) A venera, brasão da medalha, possui a cunhagem básica de bronze, latão, ou em liga à base de zinco (exemplo zamac), com superfície dourada resistente à corrosão.

b) O anverso, frente da venera, é composto da:

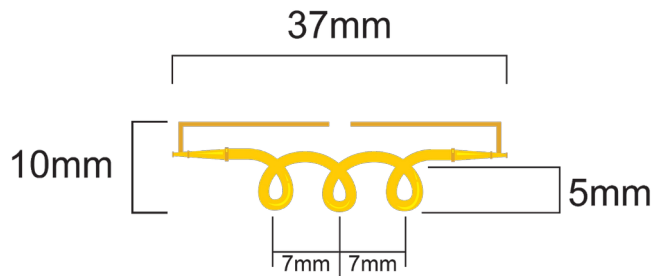
1. Dois círculos nas extremidades, sendo o maior com 35 mm e o menor com 28 mm de diâmetro, preenchido em azul escuro;
2. Na parte superior entre os círculos, em relevo, circunscrito, o dístico: “50 ANOS DEDICADOS A SALVAR VIDAS”;
3. Na parte inferior entre os círculos, em relevo, o dístico: “TUBARÃO”;
4. Ao centro dos círculos do item 1. um outro círculo centralizado medindo 17,5 mm de diâmetro, com
5. Na parte externa do círculo anterior terá nas laterais uma conexão com o círculo intermediário, sendo na parte interna da conexão esquerda o ano de início e na direita o ano comemorativo;

6. Ainda entre os círculos do item anterior em alto relevo ramos de louros de baixo pra cima, com um intervalo na parte superior separado por uma estrela de 5 pontas; e
7. No centro do círculo menor o número 50 com o dístico "ANOS" abaixo do número zero, em alto relevo e as armas do CBMSC dentro.
- c) O reverso, verso da venera, é composto no centro pelo Brasão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em alto relevo, com diâmetro de 30 mm.
- d) Será admitida a variação de até um milímetro para mais ou para menos nas dimensões informadas nos subitens anteriores.



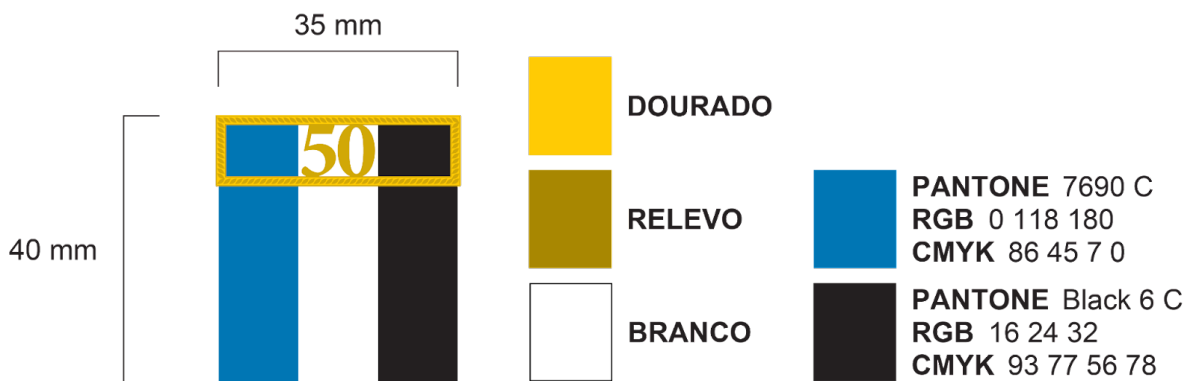
### 1.2 Sustentáculo

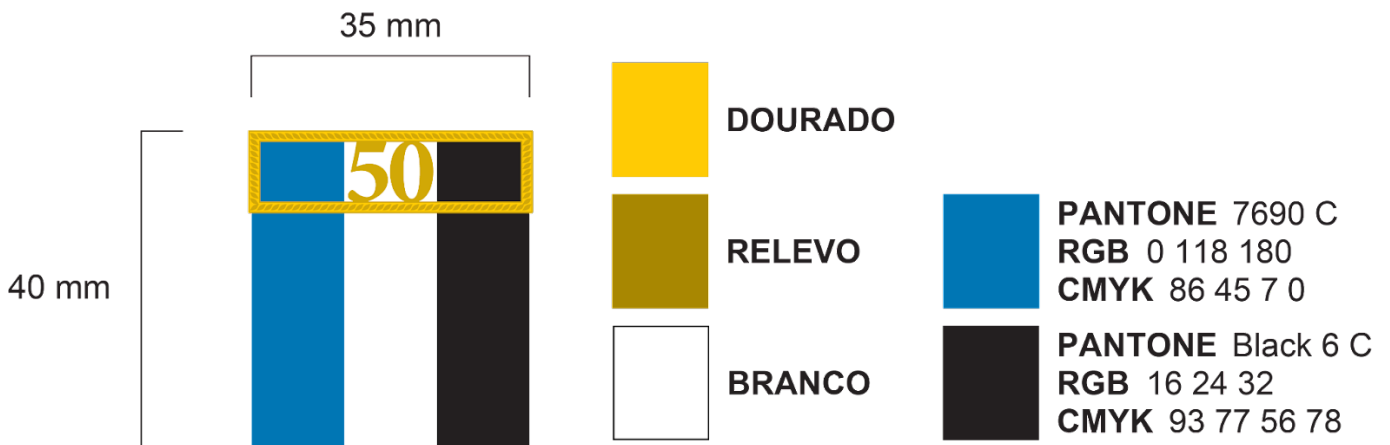
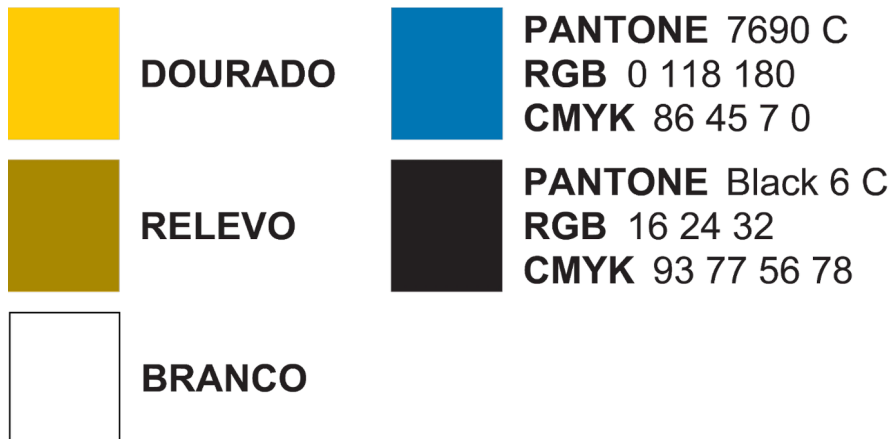
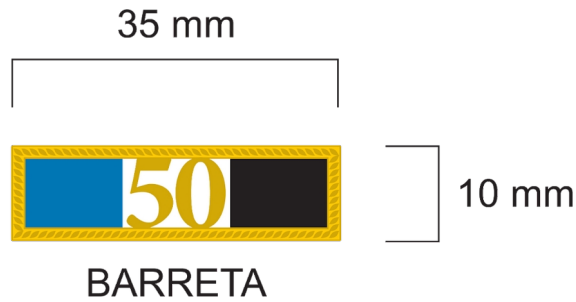
- a) O sustentáculo, suporte da venera com a fita, no mesmo material da venera, medindo 37 mm de largura e 10 mm de altura.
- b) O sustentáculo consistirá na representação de uma mangueira formando três voltas para baixo, contendo em cada uma das pontas um esguicho tronco cônico, alinhados com a extremidade da fita, pendendo na volta central uma argola, que une o sustentáculo à venera.
- c) Será admitida a variação de até um milímetro para mais ou para menos nas dimensões informadas nos subitens anteriores.



### 1.3 Fita

- a) Fita de gorgurão, medindo 35 mm de largura e 40 mm de altura, com os fios nas cores determinadas abaixo (não será admitida fita com a impressão das cores nos fios).
- b) A fita terá três faixas verticais, com medidas iguais, nas cores azul, branca e preta, da esquerda para a direita do observador, conforme imagem.
- c) Será admitida a variação de até um milímetro para mais ou para menos nas dimensões informadas nos subitens anteriores.





#### 1.4 Passador

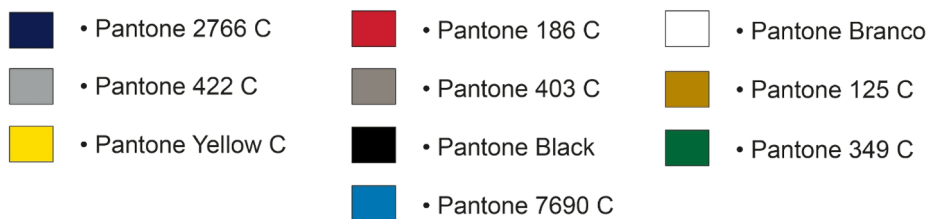
- a) O passador será do mesmo metal da vena, contornado simulando a corda de salvamento, vazado internamente, com 35 mm de largura e 10 mm de altura, contendo o número 50 no centro, e ficará posicionado na parte superior da fita. Será admitida a variação de até um milímetro para mais ou para menos nas dimensões informadas nos subitens anteriores.
- b) Suporte de fixação com dois pinos, contendo tarrachas, para aplicação nos uniformes.

#### 2 BARRETA METÁLICA

A barreta é composta por peça igual ao passador, item 1.4, revestida no espaço vazado pela fita, item 1.3.

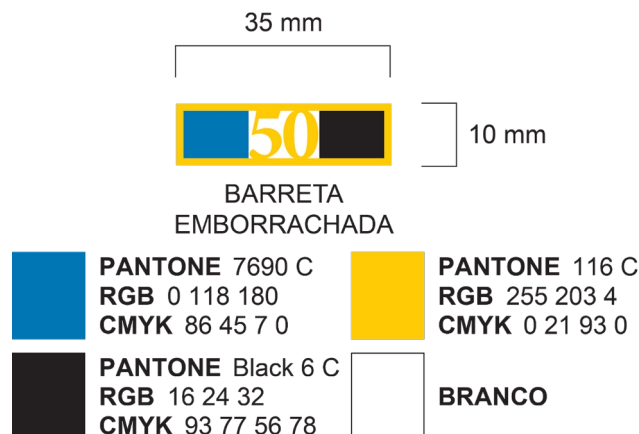
#### 3 DIPLOMA

O diploma é emitido na versão digital pela Diretoria de Pessoal, conforme modelo abaixo, podendo ser solicitado por meio da correspondência eletrônica [conselhodemerito@cbm.sc.gov.br](mailto:conselhodemerito@cbm.sc.gov.br).



#### 4 BARRETA EMBORRACHADA

A barreta plasticada/emborrachada confeccionada em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, nas cores, layout e dimensões da imagem abaixo, sendo aplicado por meio de costura igual a cor da borda da barreta.



#### PORTARIA Nº 460/CBMSC, de 1º/09/2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 26, da Lei Complementar 801, de 1º de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Promoção de Praças (CPP/CBMSC), para condução e processamento dos trabalhos de promoções às graduações imediatas dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para o período de 2022-2024, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022, passando a ser constituída da seguinte forma:

I – Presidente:

a) Subcomandante-Geral.

II – Membros:

a) Diretor de Pessoal;

b) Ten Cel BM Mtcl 927172-4 TÚLIO TARTARI ZANIN;

c) Ten Cel BM Mtcl 927275-5 DAVI PEREIRA DE SOUZA;

d) Maj BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER;

e) Maj BM Mtcl 929350-7 EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI;

f) Maj BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA;

g) Maj BM Mtcl 929603-4 MARCOS REBELLO HOFFMANN;

h) Cap BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA;

i) Cap BM Mtcl 928280-7 DÁRIO AGUIAR VIEIRA;

j) Cap BM Mtcl 928236-9 FILIPE PIRES SILVA;

k) 1º Ten BM Mtcl 929609-3 RICHARD LOCKS STUPP;

l) 2º Ten BM Mtcl 79019-3 UELDER ALVES DA COSTA;

m) 2º Ten BM Mtcl 658522-1 TIAGO GARCIA PIRES;

n) ST BM Mtcl 922840-3 GILSON MARTINS DE ANDRADE;

o) ST BM Mtcl 927680-7 RICARDO ANGELO VOLPATO;

p) 2º Sgt BM Mtcl 927711-0 JÉSSICA GABRIELE MAIA DOS SANTOS;

q) 3º Sgt BM Mtcl 931726-0 KELLY BUSS;

r) Cb BM Mtcl 929082-6 MELINA DA SILVA; e

s) Cb BM Mtcl 930116-0 GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS.

III – Secretário:

a) Cap BM Mtcl 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI.

Art. 2º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 174, de 30 de março de 2022 e a Portaria nº 337 de 12 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de setembro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21848 de 1º/09/2022 – SGPe CBMSC 15370/2022)

## **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 84,  
Florianópolis, 6 de setembro de 2022.**

### **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**

#### **1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES**

a) Objeto: este procedimento tem por objetivo fixar os fluxos da formalização de Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis que partem do município para o CBMSC.

b) Execução: Centro de Obras e Bens Imóveis e Centro de Convênios.

c) Versão: segunda (V2).

#### **2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

a) [Lei 8.666 de 21 de junho de 1993](#) (art. 116).

b) [Prejulgado – TCE/SC \(208\)](#).

c) [Parecer Referencial nº 008/2021 - SSP/COJUR](#).

#### **3 ENTRADA**

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.

#### **4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE**

#### **4.1 Organização Bombeiro Militar (OBM):**

##### **4.1.1 Acesso à minuta:**

a) O responsável da OBM irá entrar no site do CBMSC, no Menu, entrar na “Área do Bombeiro - Login” e depois em "[Documentos do CBMSC](#) (Biblioteca do CBMSC)". Lá, pesquisará por cessão de uso, achando assim a minuta de interesse. Após, deve fazer download da mesma.

b) A OBM deve seguir esse procedimento toda vez que for fazer um novo TCU para garantir a última versão do documento, visto que sempre que houver alteração/atualização da minuta esta será atualizada na Biblioteca do CBMSC.

##### **4.1.2 Preenchimento:**

a) A OBM irá preencher a minuta do termo de cessão de uso e o plano de trabalho com as informações solicitadas, alterando “somente” os locais em **vermelho**.

b) Após o preenchimento, a OBM disponibilizará a minuta do termo e do plano de trabalho para análise do município.

c) Com o "de acordo" do município, deverá enviar para análise e manifestação da Assessoria Jurídica/Procuradoria do município e, em caso de deferimento, solicitar os documentos necessários para formalização do termo (disponíveis na alínea “a” do item 4.1.6).

##### **4.1.3 Solicitação de autorização do Comandante-Geral (CmtG):**

a) A OBM deverá, através de Nota Eletrônica e via canais de comando, solicitar a autorização do Sr CmtG para a formalização do termo de cessão de uso de bem imóvel.

b) Esta nota autorizativa deve ser incluída no SGPe posteriormente.

##### **4.1.4 Confecção de Ofício:**

a) A OBM irá confeccionar um Ofício endereçado ao COBI/DLF, cujo modelo poderá ser encontrado na Biblioteca do CBMSC, e inserir o mesmo no processo SGPe, com as seguintes informações:

1. justificativa clara da necessidade do imóvel. O interesse público a ser atendido pelo interessado deve ser certificado, justificado e demonstrado nos autos. Se Órgão da administração indireta, informar a economia em aluguel com a cessão solicitada;

2. finalidade da cessão de uso. A indicação da finalidade deve ser especificada, não pode ser genérica. A descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo interessado deve ser aderente à finalidade social do Órgão ou entidade;

3. o prazo que se pretende utilizar o imóvel;

4. informação se a intenção de utilização do imóvel é na íntegra ou em parte dele. Se for de parte do imóvel, elaborar croqui e anexar ao processo;

5. a área solicitada; e

6. Informação se há benfeitorias averbadas ou não.

b) O ofício deve ser incluído posteriormente no SPGe.

##### **4.1.5 Da criação do Cadastro de Processo Digital no SGPe:**

a) Deverá ser usado o assunto 254: “Concessão de Uso de Imóvel”;

b) Classe referente é a 15: “Processo sobre Concessão de Uso de Imóvel”;

c) O Setor de competência será o Centro de Convênios (CBMSC/DLF/DIF/CCV);

d) No campo de interessado, inserir o CPF do Fiscal Titular da OBM e o CPF do Prefeito. Após inserir o primeiro CPF, deverá selecionar o quadrado que tem a direita. Que após de tudo preenchido, quando der o “próximo” na página no SGPe, aparecerá o local para a inclusão de outros CPFs de interessados no processo;

e) No Detalhamento do assunto, deverá ser inserido o objeto do termo, contendo a informação do que está sendo cedido; e

f) No campo Município, deve ser inserido o **município que é o cedente do objeto**.

##### **4.1.6 Inclusão da Documentação do SGPe:**

a) De posse da documentação, deverá ser incluída a seguinte documentação:

1. Nota Eletrônica de autorização do CmtG (item 4.1.3);

2. Ofício destinado ao COBI (item 4.1.4);

3. Minuta do termo de cessão de uso (sem assinaturas);

4. Plano de Trabalho (assinado digitalmente pelo prefeito);

5. Matrícula atualizada do imóvel;



6. Caso o imóvel pretendido esteja ocupado por outro(s), deverá constar:

A. A manifestação expressa de concordância subscrita pelo atual titular do órgão ou entidade sobre o interesse no uso compartilhado;

B. O croqui da área, identificando outros órgãos ou entidades que fazem uso compartilhado (SED, SES, SSP, IMA, etc).

7. Lei municipal específica da cessão de uso;

8. Parecer jurídico do município;

9. Ata de posse do prefeito;

10. Documentos pessoais (RG e CPF, ou a CNH) do prefeito (colocar sigilo conforme item 4.1.6, 12, c);

11. Laudo técnico de vistoria do imóvel; e

12. Certidão negativa de ônus reais e ações reipersecutórias referentes ao imóvel.

b) As peças devem ser inseridas sequencialmente e separadamente, com a nomenclatura adequada ao seu conteúdo e devem ser conferidas (funcionalidade “conferir peças”) por quem as inserir.

c) Documentos pessoais devem ser inseridos com regra de sigilo. Quando estiver inserindo a peça, ir em “Modelo de sigilo” e escolher a opção “Setor de Competência e usuários com a carga do processo”.

d) A OBM “não” deverá assinar as peças inclusas (4.1.6 a). Nenhum dos documentos citados no item requerem a assinatura da OBM neste momento.

e) Após a inserção das peças, a OBM deverá tramitar o processo ao Centro de Obras e Bens Imóveis (CBMSC/DLF/COBI/SEIMO).

4.1.7 Tramitação:

a) A OBM deverá tramitar o processo ao Centro de Obras e Bens Imóveis no setor CBMSC/DLF/COBI/SEIMO.

b) Caso o processo seja recusado, a OBM deverá seguir as orientações enviadas no despacho do processo e, após as correções, enviá-lo novamente ao Centro pertinente.

c) Se o processo vier diferente do que está descrito no item 4.1.6 a), o processo será devolvido para adequação.

d) Para as assinaturas digitais, não há a necessidade do representante do município ter acesso ao SGPe. Só é necessário ter assinatura ICP-Brasil. O mesmo irá assinar os processos pelo portal externo do SGPe.

e) Não gerar peça de tramitação ao encaminhar o processo conforme orientações da SEA. Informações importantes e pertinentes ao processo deverão ser incluídas na forma de Despacho. No encaminhamento deverá constar apenas informações referentes à tramitação, sem gerar peça de tramitação.

## **4.2 Centro de Obras e Bens Imóveis:**

4.2.1 Análise do processo e documental:

a) Assim que o processo for tramitado ao Centro de Obras e Bens Imóveis, será analisada a documentação necessária, se foi preenchido corretamente, se as documentações estão corretas, inserida corretamente e se todas as peças foram conferidas.

b) Caso haja alguma divergência, o processo será devolvido para a OBM e no despacho deverão ser descritas as orientações para readequação.

4.2.2 Tramitação ao Centro de Convênios:

a) Com toda a documentação em ordem, o COBI irá incluir um despacho no SGPe informando que procedeu com a conferência da documentação e que a mesma está toda em ordem.

b) Após a inclusão e assinatura do despacho no SPGe, o processo será tramitado ao Centro de Convênios no setor CBMSC/DLF/DIF/CCV.

## **4.3 Centro de Convênios:**

4.3.1 Análise do processo:

a) Assim que o processo for tramitado ao Centro de Convênios, será analisada a criação do processo SGPe, o termo, o plano de trabalho, se todas as peças foram conferidas e o despacho do COBI.

b) Caso haja alguma divergência, o processo será devolvido para a OBM e no despacho deverão ser descritas as orientações para readequação.



- c) Se estiver tudo correto, será inserido a identidade do CmtG, o termo de posse do CmtG, e o Termo de Responsabilidade do Fiscal.
- d) Será solicitado a assinatura via SGPe do Fiscal Titular e Fiscal Suplente no Termo de Responsabilidade do Fiscal.
- e) Após o termo de responsabilidade assinado, e o processo todo de acordo, será incluído o Parecer Referencial com o despacho da PGE.
- f) Após toda a documentação instruída ao processo, será solicitada a assinatura do Comandante-Geral no plano de trabalho.
- g) Com o Plano de Trabalho todo assinado, será incluído o Checklist que informa que a documentação foi verificada e está correta.
- h) Após, o Centro de Convênios irá baixar o Termo e inserir novamente no processo.
- i) Será solicitado via SGPe a assinatura digital das testemunhas (Fiscal Titular e Fiscal Suplente - OBM) no termo de cessão de uso.
- j) Será criada uma tarefa no processo, onde será solicitado a assinatura digital do Prefeito.
- k) Caso haja alguma testemunha civil por parte do município, será criada tarefa da mesma forma como feito para o Prefeito (a testemunha deverá obrigatoriamente possuir assinatura digital e deverá ser colocada como interessada no processo).
- l) Apenas serão aceitas assinaturas físicas em situações em que o Prefeito não possuir assinatura digital. Nesses casos, o Prefeito deverá informar via ofício que não possui assinatura digital ICP-Brasil e este deverá ser incluído no SGPe.
  - 1. Para as assinaturas digitais, "não" há a necessidade de ter acesso ao SGPe. Só é necessário ter assinatura ICP-Brasil. Os mesmos irão assinar os processos pelo portal externo do SGPe.
  - 2. A OBM deverá evitar colocar civil como testemunha no termo por causa da assinatura digital.
- m) Somente serão aceitas assinaturas digitais no processo.
- n) Após o termo assinado pelas testemunhas e Prefeito, o Chefe do Centro de Convênios irá incluir uma declaração de conformidade que informa que todos os documentos solicitados estão de acordo com parecer referencial.
- o) Essa declaração será assinada pelo Chefe do Centro de Convênios e pelo Diretor da DLF.
- p) Após a declaração estar assinada, será solicitada a assinatura do Comandante-Geral no termo.

#### **4.4 Gabinete do Comando-Geral:**

O Chefe do Gabinete do Comando-Geral fará a verificação da documentação inserida. Estando tudo de acordo, será providenciada a assinatura do Comandante-Geral no termo.

#### **4.5 Seção de Convênios:**

##### **4.5.1 Publicação:**

- a) Assim que o processo for assinado pelo Comandante-Geral, o Centro de Convênios fará o extrato para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
- b) Com o extrato pronto, este será enviado para publicação no DOE. (\*) Obs.: Isto pode ser feito somente até as 18h do dia. Caso contrário, deverá ser feito no dia seguinte, por definição administrativa do DOE/SC.
- c) Após a publicação, o Centro de Convênios irá salvar a página do DOE em que a publicação está, e irá inseri-la no SGPe.

##### **4.5.2 Salvar vias:**

- a) Primeiramente salvar uma via completa com todas as peças do processo (não deverá conter as que foram desentranhadas, nem as tramitações e nem os despachos para adequação) e colocar no servidor *Cloud* do Centro.
- b) Após, salvar a via simplificada do termo (Termo e Publicação) nomeando como "SIGEF", que será usada quando realizar a inserção do processo no SIGEF.

##### **4.5.3 Aviso de processo finalizado:**

Será enviado, via nota eletrônica para o Cmt da OBM, a informação de que o processo foi finalizado e está em vigor, bem como deverá ser informado o número do processo SGPe.

**4.5.4 Atualização de planilhas:**

Será atualizada a planilha de vigência, colocando as informações solicitadas como número do termo, objeto, número SGPe, vigência do termo e etc.

**4.5.5 SIGEF:**

O processo será adicionado ao SIGEF. No momento em que pedir "parecer" e "termo", será usado o parecer referencial e a via salva como SIGEF, respectivamente.

**4.5.6 Encaminhamento ao COBI:**

Será enviado, via SGPe, ao COBI para as providências do respectivo Centro.

**4.6 Centro de Obras e Bens Imóveis:**

- a) O COBI irá receber o processo e irá incluir um ofício para encaminhamento a GEIMO.
- b) O ofício deverá ser assinado pelo Comandante-Geral.
- c) Após ofício assinado, o processo deverá ser remetido à Gerência de Bens Imóveis (GEIMO) da Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.
- d) Após o processo retornar, o mesmo será encaminhado para o Centro de Convênios.

**4.7 Centro de Convênios:**

- a) Após recebido novamente o processo, retirar o processo da fila de trabalho no SGPe até que a cessão de uso seja alterada, rescindida ou tenha terminada a sua vigência.
- b) Após a rescisão ou término da vigência, o processo deverá ser arquivado no SGPe.

**5 SAÍDAS:**

- a) Diário Oficial do Estado.
- b) Nota Eletrônica.
- c) SGPe.

**6 ANEXO**

- a) Anexo A: Minuta.
- b) Anexo B: Plano de Trabalho.
- c) Anexo C: Ofício para o COBI.

**7 PUBLICAÇÃO**

1. SGPe: CBMSC 00019603/2022.
2. Publicar este PAP no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.
3. Fica revogada a primeira versão do PAP Nº 84 de termo de cessão de uso de bem imóvel.

Florianópolis, 6 de setembro de 2022.

**Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA**

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC

**ANEXO A**  
(Minuta de Termo de  
Cessão de Uso de Bens imóveis)

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº XXX/202X**

Termo de Cessão de Uso Gratuito que entre si  
celebram o Município de XXX e o Estado de Santa  
Catarina, por intermédio do Corpo de Bombeiros  
Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

**O MUNICÍPIO DE XXX**, situado no ....., nº ....., inscrito no CNPJ nº ....., doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC**, situado na Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ sob nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu **COMANDANTE-GERAL CORONEL BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, do seguinte bem imóvel:

(DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA BEM IMÓVEL, COM OS DADOS CONSTANTES NO ART. 8º, §2º, DO DECRETO 2.807/2009, BEM COMO SUA AVALIAÇÃO)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO**

O(s) bem(ns) destina(am)-se a desenvolver a manutenção e execução dos serviços de bombeiro militar no Município de XXX, nos termos do Plano de Trabalho que deverá ser anexado, se sujeitando ainda à Prestação de Contas dos atos praticados por Fiscal do instrumento previamente comprometido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES**

**I - São obrigações do CEDENTE:**

- a) entregar o bem objeto do presente instrumento, com eventuais documentos relacionados, sem ônus de qualquer natureza;
- b) prestar informações e esclarecimentos sobre o(s) bem(ns) quando requerido de forma fundamentada pelo CESSIONÁRIO;
- c) exercer a fiscalização do bem quanto a sua utilização e atendimento à destinação;
- d) designar representante ou comissão, durante o período de vigência do presente instrumento, para representá-lo.

**II - São obrigações do CESSIONÁRIO:**

1. receber e usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina, em conformidade com sua regular utilização, atendendo ao interesse público, sendo vedado ainda a transferência ou subcessão a terceiros;

2. zelar pela guarda do bem, mantendo-o em perfeito estado de conservação, livre e desembaraçado de qualquer ônus, responsabilizando-se por eventuais transgressões legais e danos atinentes;
3. guardar, manter, cuidar, armazenar e disponibilizar para fiscalização do CEDENTE o bem recebidos pelo presente instrumento, arcando com eventuais custos incidentes ao bem;
4. devolver o bem à CEDENTE quando da conclusão do prazo de cessão estipulado;
5. designar representante ou comissão, durante o período de vigência do presente instrumento, para representá-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As eventuais despesas decorrentes da utilização do bem e das obrigações pactuadas, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Conta/Convênio entre o município e o CBMSC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DEPRECIAÇÃO OU VALORIZAÇÃO**

Quando da rescisão ou expiração deste instrumento, o bem será devolvido ao CEDENTE, pelo CESSIONÁRIO, no estado em que se encontrarem, independentemente de depreciação ou valorização temporal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CEDENTE poderá obter informações do bem em cessão a qualquer momento, cabendo ao CESSIONÁRIO:

- a) informar todos os dados à CEDENTE quando solicitados;
- b) encaminhar relatório à CEDENTE no momento da entrega do bem, após o início da utilização, além de outras informações que forem relevantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO**

Este Termo de Cessão de Uso Gratuito reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº. 8.666/1993, 9.636/1998, no Decreto Federal nº. 3.725/2001, na Lei Complementar Estadual nº. 741/2019, nos Decretos Estaduais nº. 2.807/2009, 1.479/2021 e 4.160/2006, suas respectivas alterações, além das normas lavradas pelo órgão central de gestão patrimonial (SEA) e na lei municipal nº XXX.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias. *(Colocar o tempo previsto na Lei Municipal que autoriza a cessão do bem ao Estado ou, ainda, na omissão, apresentar o prazo máximo de 5 (cinco) anos para utilização do(s) bem(ns)).*

#### **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº. 1/2020)**

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, junto com duas testemunhas.

(Município) – SC, *data da última assinatura digital*.

**NOME DO PREFEITO**  
Prefeito Municipal de xxx  
(assinado digitalmente)

**Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar de Santa Catarina  
(assinado digitalmente)

#### **Testemunhas:**

**NOME DO GESTOR TITULAR**  
Gestor Titular  
(assinado digitalmente)

**NOME DO FISCAL TITULAR**  
Fiscal Titular  
(assinado digitalmente)

APENSO

**DADOS PARA A CENTRALIZAÇÃO DAS CONTAS DE  
ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA/SANEAMENTO E TELEFONIA.**

<b>Identificação da OBM - Município</b>  3 <sup>o</sup> /1 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup> BBM - (Município)	<b>Endereço</b>  OBM: XXX <sup>o</sup> BBM Cidade: (Município) Endereço: Rua XXX nº. XX Bairro XX - (Município) - SC CEP: XXX  Ponto de referencia: Trevo Oeste de acesso a (Município) BR 282, em frente a rodoviária municipal	
<b>CASAN</b>	Número da Conta:  1370601-2	Número do Hidmetro – Dígito (DV)  A865022272
<b>CELESC</b>	Número da Conta:  794	Número do Medidor – KWH  1233591

**ANEXO B****PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS CADASTRAIS**

CEDENTE MUNICÍPIO DE XXX			CNPJ XXX
ENDEREÇO XXX			BAIRRO XXX
CIDADE XXX	UF XXX	CEP XXX	DDD / TELEFONE XXX
NOME DO PREFEITO MUNICIPAL XXX			
NOME DO RESPONSÁVEL (Fiscal Titular - OBM) XXX		DDD / TELEFONE XXX	
CARGO XXX	FUNÇÃO XXX		

**2 - OUTROS PARTICÍPES**

CESSIONÁRIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA			CNPJ 06.096.391/0001-76
ENDEREÇO RUA ALMIRANTE LAMEGO, Nº 381			BAIRRO CENTRO
CIDADE FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.020-900	DDD / TELEFONE 048 3665-7800
NOME DO RESPONSÁVEL MARCOS AURÉLIO BARCELOS			CARGO / FUNÇÃO COMANDANTE-GERAL

**3 - DO OBJETO**

TÍTULO DO PROJETO	1. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
1. 2. Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.	2. Início mês/2022	3. Término mês/2022
<b>Identificação do Objeto</b> Descrição detalhada da área solicitada.		
<b>Descrição das atividades</b> Descrição das atividades que serão desenvolvidas.		
<b>Justificativa da Proposição</b> Necessidade de apoio do poder público municipal na participação das ações voltadas à segurança pública no município, face às dificuldades de recursos do Governo do Estado.		
<b>4. Finalidade</b> A finalidade deve ser especificada, não pode ser genérica. A descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo interessado deve ser aderente à finalidade.		
<b>5. Informação do Imóvel</b>		

Informar se a utilização do imóvel será na íntegra ou parcial (sendo parcial, deverá apresentar croqui e anexar ao processo).	6. Informar se há ou não benfeitorias averbadas no imóvel.
---	--

#### **4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)**

4.1 – O Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através do CBMSC e o município de **XXX**, visa, num sistema de parceria, o atendimento ao público interno e externo previamente estabelecido entre os interessados.

#### **5 – FASES DA EXECUÇÃO**

5.1 – Fase Inicial: Preenchimento da Minuta do Termo de Cessão de Uso por parte da OBM e juntada de documentação.

5.2 – Fase de Avaliação: Após documentação recebida na Diretoria de Logística e Finanças, será feita a análise do processo.

5.3 – Fase de Implantação: Estando o CBMSC de acordo, o Centro de Convênios colherá as assinaturas, em seguida encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado.

5.4 – Fase de Execução: Uma vez publicado, o Termo de Cessão de Uso estará pronto para ser executado pelo prazo de sua vigência, a qual se encerra com o decurso do prazo previamente estabelecido, exceto no caso de prorrogação mediante termo aditivo, devendo, ao final, o bem reverter ao patrimônio do Cedente.

#### **6 – DEFERIMENTO**

Deferimos, na qualidade de representantes legais dos partícipes, o presente Plano de Trabalho, conforme cláusulas que irão reger o termo.

**(Município)** – SC, data da última assinatura digital.

**Nome do Prefeito**  
Prefeito Municipal de **XXX**  
(assinado digitalmente)

**Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar de Santa Catarina  
(assinado digitalmente)



**ANEXO C**

OFÍCIO Nº XX-22-Xº BBM

*Cidade, data da assinatura digital.*

Senhora Chefe do Centro de Obras e Bens Imóveis,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar que a OBM de *Cidade/SC* possui interesse em receber como cessão de uso um imóvel de matrícula nº *XXXXXXXX*, inscrição imobiliária nº *XXXXXXXX*, localizado na Rua *XXX*, nº *XXX*, bairro *XXX*, *Cidade/SC*.

O município de *Cidade/SC* manifestou o interesse em ceder o imóvel para o Corpo de Bombeiros Militar, conforme previsto na Lei Municipal nº *XXXX/XX*.

Justifica-se a cessão do imóvel, tendo em vista o interesse público ... *(descrever a justificativa clara da necessidade do imóvel. O interesse público a ser atendido pelo interessado deve ser certificado, justificado e demonstrado nos autos.)*.

*Descrever a finalidade da cessão de uso. A indicação da finalidade deve ser especificada, não pode ser genérica. A descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo interessado deve ser aderente à finalidade social do Órgão.*

Destaca-se que a OBM possui o interesse pelo imóvel *na íntegra ou em parte*. *(Se for de parte do imóvel, elaborar croqui e anexar ao processo)*.

Informo que o imóvel *possui as seguintes benfeitorias .....* *(informar se as benfeitorias estão averbadas ou não) ou não possui benfeitorias*.

O referido imóvel possui área de *XXX* *(colocar quantos metros quadrados o imóvel possui)* m<sup>2</sup>.

Temos a pretensão de utilizar o imóvel por *XX* anos.

Declaro que em consulta realizada junto ao município e à empresa responsável pela coleta de resíduos sólidos, não foram encontrados débitos de IPTU e/ou TCRS.

Respeitosamente,

**Tenente-Coronel BM NOME COMPLETO**

Comandante do *XXº* BBM

*(assinado digitalmente)*

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 88,  
Florianópolis, 2 de setembro de 2022.**

**DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL DO PARTICULAR OU ENTIDADES AO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES**

a) Objeto: este procedimento tem como objetivo fixar os fluxos da doação de bens imóveis por particular ou entidades ao CBMSC, realizando a gestão patrimonial dos Bens Imóveis do Estado de Santa Catarina, os quais estão sob responsabilidade do CBMSC, de acordo com os enquadramentos legais.

b) Execução: Centro de Obras e Bens Imóveis (COBI).

c) Versão: segunda (V2).

**2 REFERÊNCIAS**

a) Decreto Estadual nº 2.807, de 9 de dezembro de 2009.

b) Decreto Estadual nº 2.184, de 12 de maio de 2014.

**3 ENTRADA**

Manifestação do interesse para o recebimento do imóvel em doação, encaminhado via processo a ser cadastrado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), autuado com os documentos necessários para a regularização e cadastramento no Sistema Informatizado de Gestão Patrimonial (SIGEP).

**3.1 Relação dos documentos:**

a) ofício do órgão solicitante com a finalidade especificada e detalhando: assunto, objetivo, necessidade/problema e histórico;

b) cópia dos documentos do proprietário (RG e CPF);

c) matrícula atualizada do imóvel;

d) Certidão Negativa de Ônus/Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias;

e) avaliação ou valor venal da prefeitura/espelho do IPTU;

f) termo de doação dos proprietários com a firma reconhecida;

g) apresentar o croqui de localização da área doada;

h) se a finalidade for para construção de um bem público, informar a fonte orçamentária;

i) necessária consulta de viabilidade para futura edificação de interesse do Estado (IBAMA, IMA, ANAC e Órgão Municipal);

j) escritura de doação de bens lavrada em cartório de registro de imóveis;

k) CNPJ da associação se for o caso;

l) ata de reunião em assembleia da associação, concordando com a doação, se for o caso;

m) cópia do documento que autoriza a assinatura do responsável pela associação (ata de posse do presidente e estatuto da associação) se for o caso; e

n) autorização do Comandante-Geral do CBMSC.

**4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE**

**4.1 OBM solicitante**

a) Cadastrar "Processo Digital" no SGP-e, informando:

1. setor de Competência: CBMSC/DLF/COBI/SEIMO;

2. interessado: Preencher nome, CPF e matrícula do Bombeiro Militar;

3. assunto: 92 (aquisição de imóvel por doação);

4. classe: 2 (processo sobre aquisição de imóvel por doação);

5. detalhamento do Assunto (etiqueta): Exemplo: "Aquisição de Imóvel por meio de Doação, conforme Ofício (**citar o número do ofício inserido pelo Batalhão ou Diretoria no SGPe**) de manifestação do interesse em recebimento do imóvel localizado na... (**colocar o endereço**) em doação para a OBM de ..... (**informar a cidade**)"; e

6. controle de acesso: Selecionar a opção "Público".

b) Incluir as peças no SGP-e, digitalizando os documentos físicos separadamente respeitando por assunto, conforme item 3.1 desta PAP e atentar para que os documentos fiquem legíveis, lembrando de **autenticar administrativamente no SGPe** para ter veracidade;

c) Finalizada a inclusão das peças, é necessário encaminhar o processo cadastrado para o Centro de Obras e Bens Imóveis por meio do SGPe. Para isto, clique em “Ações” e então “Encaminhar”. Posteriormente informe o motivo do encaminhamento e selecione o setor “CBMSC/DLF/COBI/SEIMO” no sistema e clique em “Encaminhar”.

d) Arquivamento e guarda da documentação original na OBM solicitante.

#### **4.2 COBI**

a) Análise do processo:

1. acessar o processo de doação do bem imóvel no SGPe, analisar a relação de documentos necessários para a regularização e cadastramento no Sistema Informatizado de Gestão Patrimonial (SIGEP), conforme item 3.1 da presente PAP;

2. conferir se todas as peças foram autenticadas administrativamente;

3. observar se na matrícula do imóvel existe(m) benfeitoria(s) averbada(s) e se esta(s) condizem com o ofício de encaminhamento e demais documentos do processo;

4. observar se o número da matrícula e as características do imóvel condizem com os documentos e com o imóvel objeto dos autos;

5. observar se os documentos pessoais apresentados condizem com o proprietário do imóvel;

6. observar se a matrícula e certidões estão atualizadas;

7. se no processo constar mais de uma matrícula, deve haver a discriminação das áreas pertinentes a cada uma delas em todos os documentos apresentados; e

8. em caso de divergências, informar ao responsável pela elaboração do processo as providências para correção.

b) Peças a anexar: checklist (anexo A); e

c) Tramitação: Com o processo atendendo aos requisitos, o COBI enviará o processo para a Assessoria jurídica do CBMSC (CBMSC/ASJUR).

#### **4.3 Assessoria jurídica**

A Assessoria Jurídica deverá fazer a análise do processo, emitir parecer jurídico e encaminhar para o Procurador vinculado ao Colegiado da Segurança Pública para assinatura. Após assinatura do Procurador, este tramitará os autos para o Gabinete do Comando-geral (CBMSC/GABC) para apreciação.

#### **4.4 Gabinete do Comando-Geral**

a) O Chefe de Gabinete do Comando-Geral fará análise de todo o processo, submetendo à deliberação do Comandante-Geral, emitindo então despacho decisório.

b) O Chefe de Gabinete do Comando-Geral deve redigir a minuta do ofício do Sr Comandante-Geral para a GEIMO.

c) Após a análise e assinatura do Comandante-Geral, caso a decisão seja favorável, o Gabinete fará o encaminhamento do processo à Gerência de Bens Imóveis - GEIMO da Diretoria de Gestão Patrimonial -DGPA da Secretaria de Estado da Administração - SEA.

#### **4.5 Tramitação**

a) após o retorno da GEIMO, o COBI deverá cadastrar/atualizar as informações no (SIGEP);

b) realizar o cadastramento/atualização na planilha de controle e anexar os documentos do processo na pasta da OBM no Drive;

c) caso o processo retorne para retificação, deverá informar o responsável pela elaboração, das providências para correção;

d) o processo sendo legalmente aprovado pela GEIMO/DGPA/SEA, caberá ao COBI realizar a inserção/atualização dos documentos no Drive com posterior retirada da fila de trabalho dos autos no SGPe;

e) disponibilizar o link do Drive e numeração do Processo SGPe para a OBM solicitante, no sentido de que os interessados desta pasta possam arquivar cópias dos autos;

- f) orientar a OBM solicitante quanto ao processo de designação de servidor para a regularização do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis - conforme orientações da SEA; e
- g) caso não tenha sido providenciado pela SEA, o COBI deverá solicitar a Portaria de Afetação do Imóvel.

#### **5 SAÍDAS**

- a) regularizar o imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis; e
- b) solicitação de portaria de afetação.

#### **6 ANEXO**

- a) Anexo A: Checklist.
- b) Anexo B: Modelo de Ofício do Comandante de Batalhão manifestando o interesse no recebimento do imóvel.

#### **7 PUBLICAÇÃO**

- a) SGPe: CBMSC 20054/2022.
- b) Revogar a primeira versão deste PAP.
- c) Publicar este PAP no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Florianópolis, 2 de setembro de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20054/2022)

**Checklist – Celebração de Termo de Doação – Bens Imóveis**

<b>Atos e Documentos a serem verificados</b>	<b>S/ N/ NA<sup>1</sup></b>
I – Ofício sobre o interesse em receber imóvel em doação, devendo constar: a) Manifestação do interessado subscrita pelo(s) atual(is) titular(es) do(s) órgão(s) ou entidade(s); b) Justificativa clara da necessidade do imóvel; c) Finalidade da doação. A indicação da finalidade deve ser especificada, não pode ser genérica. A descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo interessado deve ser aderente à finalidade do Órgão; d) Informação se o interesse pelo imóvel é na íntegra ou em parte dele. Se for de parte do imóvel, elaborar croqui e anexar ao processo; e e) Informação se há benfeitorias ou não.	
Cópia dos documentos do proprietário (RG e CPF);	
Matrícula atualizada;	
e Certidão Negativa de Ônus/Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias;	
Avaliação ou valor venal da prefeitura/espelho do IPTU	
Termo de doação dos proprietários com a firma reconhecida	
Apresentar o croqui de localização da área doada;	
Se a finalidade for para construção de um bem público, informar a fonte orçamentária	
Necessária consulta de viabilidade para futura edificação de interesse do Estado (IBAMA, IMA, ANAC e Órgão Municipal);	
Escritura de doação de bens lavrada em cartório de registro de imóveis;	
CNPJ da associação se for o caso;	
Ata de reunião em assembleia da associação, concordando com a doação, se for o caso	
Cópia do documento que autoriza a assinatura do responsável pela associação (ata de posse do presidente e estatuto da associação) se for o caso	
Autorização do Comandante-Geral do CBMSC	

<sup>1</sup> Leia-se: S, “sim”; N, “não”; e NA, “não se aplica”.

**Posto/Graduação BM NOME COMPLETO**  
Ch/Aux do COBI  
(assinado digitalmente)

**ANEXO B - Modelo de ofício do Comandante de BBM para autorização do Comandante-Geral**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
**XXº BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Cidade)**

OFÍCIO Nº **XX-22-XºBBM**

**Cidade**, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhor Comandante-Geral,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar que a OBM de **Cidade/SC** possui interesse em receber como doação um imóvel de matrícula nº **XXXXXXX**, inscrição imobiliária nº **XXXXXXX**, localizado na Rua **das Rosas, XXX**, bairro **Floresta, Cidade/SC**.

O proprietário do imóvel (**indicar os dados do proprietário**) manifestou o interesse em doá-lo para o Estado de Santa Catarina.

Justifica-se a aquisição como doação do imóvel em tela, tendo em vista o interesse público ... (**Indicar a finalidade da doação. A indicação da finalidade deve ser especificada, não pode ser genérica. A descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo interessado deve ser aderente à finalidade do CBMSC**).

Destaca-se que a OBM possui o interesse pelo imóvel **na íntegra ou em parte**. (**Se for de parte do imóvel, elaborar croqui e anexar ao processo**).

Informo que o imóvel **possui as seguintes benfeitorias .....** (**informar se as benfeitorias estão averbadas ou não**) **ou não possui benfeitorias**.

Declaro que em consulta realizada junto ao município e à empresa responsável pela coleta de resíduos sólidos, não foram encontrados débitos de IPTU e/ou TCRS.

Respeitosamente,

**Tenente-Coronel BM NOME COMPLETO**  
Comandante do **XXº** BBM

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 89,  
Florianópolis, 5 de setembro de 2022.**

**TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO BEM IMÓVEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES**

- a) Objetivo: Este procedimento tem como objetivo fixar os fluxos da transferência da gestão patrimonial dos Bens Imóveis do Estado de Santa Catarina – SC, os quais estão sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar de SC, de acordo com os enquadramentos legais.
- b) Execução: Centro de Obras e Bens Imóveis (COBI).
- c) Versão: segunda (V2).

**2 REFERÊNCIAS**

- a) Decreto nº 2.807, de 9 de dezembro de 2009.
- b) Decreto nº 2.184, de 12 de maio de 2014.

**3 ENTRADA**

Manifestação do interesse para a transferência da administração de imóvel pertencente ao Estado de Santa Catarina, encaminhado via processo a ser cadastrado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), autuado com os documentos necessários para a regularização e cadastramento no Sistema Informatizado de Gestão Patrimonial (SIGEP).

**3.1 Relação de documentos:**

- a) ofício de manifestação de interesse da OBM, contendo de forma clara a justificativa da transferência, a finalidade do imóvel ocupado, qual o valor economizado em aluguel, se pretende utilizar o imóvel na íntegra ou parte dele (se for parte deverá ser elaborado croqui e anexar o processo) e se este contém benfeitorias averbadas ou não averbadas;
- b) anuência formal do atual responsável, concordando com a cessão;
- c) espelho do cadastro do imóvel junto ao Sistema Informatizado de Gestão Patrimonial – SIGEP;
- d) matrícula atualizada do imóvel; e
- e) despacho de autorização do Comandante-Geral.

**4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE**

**4.1 OBM solicitante**

- a) cadastrar “Processo Digital” no SGP-e, informando:
  - 1. setor de competência: CBMSC/DLF/COBI/SEIMO;
  - 2. interessado: preencher nome, CPF e matrícula do Bombeiro Militar;
  - 3. assunto: 1054 (Transferência de administração de imóvel)
  - 4. classe: 11 (processo sobre Transferência de Administração de Imóvel);
  - 5. detalhamento do assunto (etiqueta). Exemplo: Transferência de Administração de Imóvel, conforme Ofício (citar o ofício inserido pelo Batalhão ou Diretoria no SGPe) de manifestação; e
  - 6. controle de acesso: selecionar a opção “Público”;
- a) incluir as peças no SGP-e, digitalizando os documentos físicos separadamente respeitando por assunto, conforme item 3.1 desta PAP e atentar para que os documentos fiquem legíveis, lembrando de **autenticar administrativamente no SGPe** para ter validade; e b) finalizada a inclusão das peças, é necessário encaminhar o processo cadastrado para o Centro de Obras e Bens Imóveis por meio do SGPe. Para isto, clique em “Ações” e então “Encaminhar”. Posteriormente informe o motivo do encaminhamento e selecione o setor “CBMSC/DLF/COBI/SEIMO” no sistema e clique em “Encaminhar”.

**4.2 Centro de Obras e Bens Imóveis - COBI**

- a) Análise do processo:
  - 1. acessar o processo de transferência de administração de imóvel no SGPe, analisar a relação de documentos necessários para a regularização e cadastramento no (SIGEP);
  - 2. conferir se todas as peças foram autenticadas administrativamente;
  - 3. observar se na matrícula do imóvel existe(m) benfeitoria(s) averbada(s) e se esta(s) condizem com o ofício de encaminhamento e demais documentos do processo;



4. observar se o número da matrícula e as características do imóvel condizem com os documentos e com o imóvel objeto dos autos;
  5. observar se a matrícula e certidões estão atualizadas;
  6. se no processo constar mais de uma matrícula, deve haver a discriminação das áreas pertinentes a cada uma delas em todos os documentos apresentados; e
  7. em caso de divergências, informar ao responsável pela elaboração do processo as providências para correção.
- b) Com o processo atendendo aos requisitos, o COBI deverá encaminhar o processo para a Assessoria jurídica do CBMSC (CBMSC/ASJUR).

#### **4.3 Assessoria Jurídica**

A Assessoria Jurídica deve fazer a análise do processo, emitir parecer jurídico e encaminhar para o Procurador vinculado ao Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial para assinatura. Após assinatura do Procurador, este tramitará os autos para o Gabinete do Comando-Geral (CBMSC/GABC) para apreciação.

#### **4.4 Gabinete do Comando-Geral**

- a) O Chefe de Gabinete do Comando-Geral fará análise de todo o processo, submetendo à deliberação do Comandante-Geral, emitindo então despacho decisório.
- b) O Chefe de Gabinete do Comando-Geral deverá redigir a minuta do ofício do Sr Comandante-Geral para a GEIMO.
- c) Após a análise e assinatura do Comandante-geral, caso a decisão seja favorável, o Gabinete fará o encaminhamento do processo à Gerência de Bens Imóveis - GEIMO da Diretoria de Gestão Patrimonial -DGPA da Secretaria de Estado da Administração - SEA.

#### **4.5 Tramitação**

- a) Após o retorno da GEIMO, o COBI deverá cadastrar/atualizar as informações no (SIGEP);
- b) Realizar o cadastramento/atualização na planilha de controle e anexar os documentos do processo na pasta da OBM no Drive;
- c) Caso o processo retorne para retificação, deverá informar o responsável pela elaboração, das providências para correção;
- d) O processo sendo legalmente aprovado pela GEIMO/DGPA/SEA, caberá ao COBI realizar a inserção/atualização dos documentos no Drive com posterior retirada da fila de trabalho dos autos no SGPe;
- e) Disponibilizar o link do Drive e numeração do Processo SGPe para a OBM solicitante, no sentido de que os interessados desta pasta possam arquivar cópias dos autos;
- f) Orientar a OBM solicitante quanto ao processo de designação de servidor para a regularização do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis - conforme orientações da SEA;
- g) Caso não tenha sido providenciado pela SEA, o COBI deverá solicitar a Portaria de Afetação do Imóvel.

#### **5 SAÍDAS**

- a) Solicitação da Portaria de Afetação do Imóvel; e
- b) Atualização de dados no SIGEP e Drive.

#### **6 ANEXO**

ANEXO A: modelo de ofício da OBM

#### **7 PUBLICAÇÃO**

- a) SGPe: CBMSC 20183/2022
- b) Publicar este PAP no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.
- c) Revogar a primeira versão.

Florianópolis, 5 de setembro de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20183/2022)



**ANEXO A**

OFÍCIO Nº **XX-22-X**ºBBM

**Cidade**, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhor Comandante-Geral,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar que a OBM de **Cidade/SC** possui interesse em receber por transferência da administração de imóvel pertencente ao Estado de Santa Catarina um imóvel de matrícula nº **XXXXXXXX**, inscrição imobiliária nº **XXXXXXXX**, localizado na Rua **das xxxxx, XXX**, bairro **xxxxxx, Cidade/SC**.

O **xxxxxx (responsável atual pelo imóvel)** concorda com a cessão do imóvel para a OBM solicitante, conforme declaração de anuência (anexa).

Justifica-se a transferência de administração do imóvel em tela, tendo em vista o interesse público ... **(Indicar a finalidade da doação. A indicação da finalidade deve ser especificada, não pode ser genérica. A descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo interessado deve ser aderente à finalidade do CBMSC).**

Destaca-se que a OBM possui o interesse pelo imóvel **na íntegra ou em parte. (Se for de parte do imóvel, elaborar croqui e anexar ao processo).**

Informo que o imóvel **possui as seguintes benfeitorias ..... (informar se as benfeitorias estão averbadas ou não) ou não possui benfeitorias.**

Declaro que em consulta realizada junto ao município e à empresa responsável pela coleta de resíduos sólidos, não foram encontrados débitos de IPTU e/ou TCRS.

Respeitosamente,

**Tenente-Coronel BM NOME COMPLETO**

Comandante do **XX**º BBM

(assinado digitalmente)

## **VI – GABINETE DO COMANDO-GERAL**

### **DESPACHO**

#### **DESPACHO DECISÓRIO**

**Referência: SGPe CBMSC 18578/2022**

ASSUNTO: exame e análise a respeito da legalidade do pedido de Revisão Extraordinária formulado pelo 3º Sgt Mtcl 929091-5 LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY JÚNIOR, em face da decisão proferida em sede de Recurso de Reconsideração de Ato, que manteve o indeferimento do pleito com escopo de ser promovido à graduação de 2º Sargento, tendo em vista que, durante o processamento do PAAB, logrou à graduação de 3º Sargento por ocasião da conclusão do Curso de Formação de Sargentos – CFS.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe, decido:

1. Acolher na íntegra a MANIFESTAÇÃO nº 35/2022/ASSJUR, de 16 de agosto de 2022, da lavra do Maj BM JIHORGENES LUCIANO BORGES, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, como razões de decidir pelo indeferimento do recurso de Revisão Extraordinária, já que a prova apresentada no recurso, interposto pelo requerente, não atende o disposto no artigo 23, incisos I à VI, da Portaria nº 533/CBMSC, de 2021, não satisfazendo o requisito formal de admissibilidade.

2. Determino o encaminhamento do presente processo ao BOA:

a) que seja dado ciência ao 3º Sgt Mtcl 929091-5 LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY JÚNIOR sobre o teor dessa decisão.

b) após, providenciar que seja publicado a presente decisão em BCBM.

Florianópolis, 18 de agosto de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 18578/2022)

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – COMPORTAMENTO**

#### **CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO**

ACOLHO na íntegra o Parecer nº 140-22-DP. DEFIRO o cancelamento da punição disciplinar de Repreensão, datada de 24/07/17 do Cb BM Mtcl 932271-0 RENAN PRUDÊNCIO, lotado na 1ª/3ª/4ª BBM, no município de Araranguá, conforme previsto no art. 60 do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 c/c art. 59 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 17605/2022)

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

#### **SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 155/2022/CBMSC**

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nº 155/2022/CBMSC, instaurado a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM RR CTISP Mtcl 914911-2 PEDRO MANOEL DA ROCHA FILHO, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar por não ter realizado o envio da Declaração de Bens e Valores, cujo prazo final expirou na data de 31 de agosto de 2021, conforme estatuído no Decreto Estadual nº 1.193, de 3 de março de 2021, infringindo assim, em tese, no item nº 07 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, sendo que diante do que foi apurado, RESOLVO:

1. concordar com as conclusões do Encarregado por entender que o Acusado deixou de entregar a declaração de bens e valores no prazo previsto, qual seja, 31 de agosto de 2021. Não há que se falar em desconhecimento da ordem, haja vista a nota eletrônica mencionando tal obrigação, enviada a toda rede CBMSC, bem como pela publicação e divulgação realizada pelo setor do HPM, onde serve. Assim agindo, transgrediu o item nº 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I, do Decreto n. 12.112, de 16 de setembro de 1980;

2. punir o acusado, 3º Sgt BM RR CTISP Mtcl 914911-2 PEDRO MANOEL DA ROCHA FILHO, com advertência, nos termos do artigo 62 do RPAD, por incorrer no item nº 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), sendo classificada a transgressão como leve, consideradas as atenuantes do artigo 17, item nº 1 (bom comportamento) e nº 2 (relevantes serviços prestados), todos do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC;

3. determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. publicar a presente Solução em BCBM;
5. determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 2 de setembro de 2022.

Coronel BM GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS  
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 13857/2022)

#### **SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 41-A/2022/CBMSC**

Analizando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nº 41-A/2022/CBMSC, instaurado a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo S Ten BM RR CTISP Mtcl 916814-3 ESTANISLÃO REITZ, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar por não ter realizado o envio da Declaração de Bens e Valores, cujo prazo final expirou na data de 31 de agosto de 2021, conforme estatuído no Decreto Estadual nº 1.193, de 3 de março de 2021, infringindo assim, em tese, no item nº 07 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, sendo que diante do que foi apurado, RESOLVO:

1. concordar com as conclusões do Encarregado, por entender que não se formaram elementos probatórios suficiente para se consolidar a imputação contida no Libelo Acusatório;
2. determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
3. publicar a presente Solução em BCBM;
4. determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 5 de setembro de 2022.

Coronel BM GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS  
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 13856/2022)

#### **SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 162/2022/CBMSC**

Analizando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nº 162/2022/CBMSC, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sargento BM RR CTISP Mtcl 922824-1 ROBSON LUIZ SILVEIRA, conforme despacho decisório da Sindicância nº 69/2021/1ºBBM, por não ter comunicado ao seu superior imediato o acidente de trânsito envolvendo viatura, no dia 24 de setembro de 2020, prejudicando a instauração de procedimentos para apuração dos fatos, causando, desse modo, transtornos ao Estado na demanda judicial decorrente do acidente. Por tal conduta, infringiu, em tese, o item nº 08 (deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito) e item nº 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial ou administrativa), do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, sendo que diante do que foi apurado, RESOLVO:

1. concordar com as conclusões do Encarregado, por entender que não se formaram elementos probatórios suficiente para se consolidar a imputação contida no Libelo Acusatório;
2. determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
3. publicar a presente Solução em BCBM;
4. determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 6 de setembro de 2022.

Coronel BM GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS  
Corregedor-Geral do CBMSC (SGP e CBMSC 13861/2022)

**SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 159/2022/CBMSC**

O Recorrente, 3º Sargento BM Mtcl 914911-2 PEDRO MANOEL DA ROCHA FILHO, apresentou tempestivamente recurso de reconsideração de ato contra a Solução do Processo Administrativo Disciplinar Nº 159/2022/CBMSC, com base no teor dos autos, por não concordar com os termos da Solução.

Aduz a Defesa, reiterando as alegações finais de defesa, quais sejam: que sabia do horário de afastamento do Sd PM RAMOS (19h às 20h); que havia um combinado com o Sgt PM ODINEI, presenciado por testemunha; que as precauções foram tomadas pelo Recorrente.

O Recorrente alega que agiu de boa-fé, que é “imperioso observar, em ambos os casos, a intenção consciente e voluntária (dolo) de atingir determinado resultado, o que não se verifica no caso em tela”.

Afirma também que não estão presentes os elementos objetivos e subjetivos da conduta, tendo em vista que houve a devida comunicação, o que torna atípica a conduta praticada pelo Recorrente.

Pois bem, compulsando os autos e os argumentos de defesa, infere-se que a irregularidade foi flagrada pelo Cb BM AMORIM, perto das 20h40min do fatídico dia. Ou seja, constatou-se que não ocorreu a substituição de função tal qual foi autorizada pelo Recorrente, tampouco a fiscalização do serviço pelo Recorrente, condição precípua de sua função.

Inegável que o Recorrente era sabedor dos deveres atinentes à função de Adjunto do HPM, haja vista que serve lá há aproximadamente dois anos, não havendo espaço para escusas quanto à responsabilidade e quanto ao dever em fiscalizar, vigiar e fazer cumprir as ordens internas relativas ao serviço daquele hospital.

Não se reconhece a atipicidade da conduta, embora se possa acolher que o Recorrente não agiu com dolo, não teve a intenção de prejudicar o serviço. Entretanto, houve negligência na conduta do Recorrente, pois autorizou a troca de guarda da farmácia do HPM sem a formalização adequada, não presenciou a ciência do militar que substituiria o Sd PM RAMOS. Ademais, posteriormente, a autorização não teve a iniciativa de fiscalizar o serviço e a substituição que havia autorizado, fato que causou prejuízo ao serviço, tendo em vista que a farmácia não pode ficar fechada.

Subsidiariamente, a Defesa se manifesta: “caso esta Autoridade Delegante entenda que a ausência de fiscalização tenha caracterizado a transgressão objeto da sanção, que seja então relativizada ante o contexto apresentado. Estamos a tratar de um acusado com comportamento excepcional, sem qualquer registro de punição disciplinar nas suas fichas, e que, na mais pura boa-fé, permitiu que o Sd PM RAMOS se ausentasse temporariamente do setor de farmácia para resolver assuntos pessoais, sob o combinado de ser coberto pelo Sgt ODINEI.” Ainda, reitera que o Recorrente acreditava que tudo estava funcionando na mais pura normalidade.

Mister mencionar que a aplicação e dosimetria da pena teve como fundamento do Art. 62 do RPAD, o qual remete ao anexo I (Orientações quanto à padronização das sanções administrativas disciplinares), aconselhando-se para o caso em comento, item 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), a aplicação de 48 horas de detenção.

Esta autoridade considerou os antecedentes, a ficha de conduta do Recorrente, bem como o grau de reprovabilidade da conduta, estabelecendo-se assim, como adequada, a aplicação de 24 horas de detenção. Portanto, não há espaço para atenuação de pena.

Destarte, vencidos os argumentos de defesa neste recurso, ratifica-se que não merecem prosperar os argumentos de defesa apresentados.

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, bem como pelas atenuantes previstas no Art. 17, item nº 1 (bom comportamento) e item nº 2 (relevantes serviços prestados) e agravante do Art. 18, item nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço), do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina, DECIDO:

1. Receber o presente recurso de reconsideração e ato por ser tempestivo e cumprir com os requisitos legais;
2. Manter a aplicação da punição de 24 horas de detenção, consoante a dosimetria aplicada e justificada acima;

3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que:
- encaminhe cópia desta Solução à Ajudância-Geral para que a publique em Boletim do CBMSC;
  - encaminhe cópia desta Solução ao acusado, notificando-o acerca do seu inteiro teor; e
  - arquive os autos originais na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 2 de setembro de 2022.

Coronel BM GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS  
Corregedor-Geral do CBMSC (SGP<sup>e</sup> CBMSC 13862/2022)

### **SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 01/2020/CBMSC**

Recorrente: Cb BM Mtcl 929250-0 ANDRÉ HAURELUK  
Presidente do Conselho: Cap BM Mtcl 927556-7 RODRIGO VANDERLINDE  
Inter/Relator: 1º Ten BM Mtcl 927344-1 RAMON PHILLIPY COELHO  
Escrivão: 2º Ten BM Mtcl 372088-8 GUILHERME FURTADO DE FARIAS

O Recorrente, Cb BM Mtcl 929250-0 ANDRÉ HAURELUK, já devidamente qualificado, por intermédio de seu procurador, apresentou tempestivamente recurso de Reconsideração de Ato contra a Solução do Conselho de Disciplina Nº 01/2020/CBMSC por não concordar com os termos da Decisão, alegando em síntese quanto aos pontos:

- Do sobrestamento da decisão do Conselho de Disciplina;
- Ausência de Justa Causa;
- Prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado;
- Questões de Mérito.

Ao final do Recurso de Reconsideração de Ato a defesa requer:

- O arquivamento dos autos por ausência de justa causa;
- O sobrestamento do Conselho de Disciplina;
- Que subsidiariamente seja declarada a prescrição da pretensão punitiva;
- Reconsideração do ato punitivo.

### **DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NO RECURSO**

Ao compulsar o recurso de Reconsideração de Ato interposto pela Defesa, nota-se a ênfase nas alegações quanto aos itens já levantados e debatidos na Solução deste Conselho de Disciplina, como adiante de vê:

#### **a) Do sobrestamento da decisão da Conselho de Disciplina**

Aduz a Defesa que *“o sobrestamento da tramitação do Conselho de Disciplina é medida que se impõe, em atenção a necessidade de prudência e segurança jurídica, para se evitar eventual injustiça e prejuízo de difícil reparação futura, no caso de se antecipar decisão equivocada e que poderá culminar com a exoneração e perda de função pública do bombeiro militar avaliado”*.

Conforme já discutido na Solução deste CD, a Instituição não poderia ficar inerte frente a requisição do Ministério Público determinando a instauração do Conselho de Disciplina, com base no teor contido na investigação realizada pelo GAECO. Ademais, verifica-se que não há necessidade de sobrestamento do feito, uma vez que seu regular prosseguimento e conclusão estão amparados pela independência relativa das instâncias jurisdicional e administrativa. Veja-se o Tema nº 565, do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. Policial Militar. Processo administrativo. Falta disciplinar. Exclusão da corporação. Ação penal em curso, para apurar a mesma conduta. Possibilidade. **Independência relativa das instâncias jurisdicional e administrativa.** Precedentes do Pleno do STF. **Repercussão geral reconhecida. Jurisprudência reafirmada.** Recurso extraordinário a que se nega provimento. Apresenta repercussão geral o recurso que versa sobre a possibilidade de exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, **independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta.** (ARE 691306 RG, Relator (a): CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 23/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-178 DIVULG 10-09-2012 PUBLIC 11-09-2012) (Grifo meu)

Destarte, independente do curso da ação penal militar em desfavor do Recorrente, mister que a Instituição tome providências em razão dos fatos apurados e trazidos ao conhecimento do CBMSC.

#### **b) Da ausência de justa causa**

A Defesa reitera os argumentos apresentados nas Manifestações Finais de Defesa, mormente quanto às alegações de que as condutas são atípicas e não denegriram a imagem do CBMSC. Que as condutas não configuram de forma alguma crimes de corrupção passiva ou corrupção ativa. Ainda, reforça que as condutas praticadas pelo Recorrente não foram graves e não violam a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar, preceitos de valores, deveres de conduta moral, profissional ou a ética da corporação, razão pela qual entende ser totalmente desproporcional a exclusão do Recorrente do CBMSC. Outrossim, manifesta que não foram sopesados as virtudes do avaliado e tampouco, respeitados os corolários da razoabilidade e proporcionalidade para a instauração do CD. Adequado neste momento citar trecho da Solução deste CD:

Salienta-se que a instauração deste Conselho de Disciplina teve como objetivo apreciar a capacidade moral e profissional do Acusado de permanecer na condição de Bombeiro Militar. Os fatos analisados têm por base a operação realizada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminais (GAECO), que subsidiaram a propositura de ação penal contra o acusado. Obviamente, não cabe ao CBMSC, como órgão do Poder Executivo, analisar a existência de crimes praticados pelo Acusado, análise essa a ser realizada na ação penal na qual o Acusado figura como réu. Todavia, considerando-se a independência entre as esferas administrativa e jurisdicional, cedejo que interessa à Administração Pública apurar os atos apresentados no Processo 0900023-66.2018.8.24.0091/SC, uma vez que na existência de crime militar sempre haverá, corolariamente, a existência de transgressão disciplinar, que no caso em comento afetam, em tese, a honra pessoal o pundonor bombeiro militar e o decoro da classe.

[...]

Os atos praticados pelo Acusado, conforme apurado pelo CD, são consideradas condutas reprováveis e graves, pois dizem respeito às ações que burlavam ritos administrativos da Seção de Atividades Técnicas do quartel de Garuva, mais especificamente no tocante à regularização de edificações novas e existentes, no qual o Acusado atuava no sentido de facilitar o trâmite de determinadas pessoas e edificações em detrimento do serviço público e em favor de interesse próprio e dos representantes da empresa VIVACE, conforme se extrai do relatório (fl. 2996):

Cabe esclarecer que a recorrente prática do acusado de analisar e aprovar, no desempenho de sua função pública, **documentos técnicos que ele mesmo, de modo oculto, elaborou, sob demanda e em favor dos interesses de uma privilegiada empresa, a qual o acusado tinha por dever de ofício fiscalizar, por si só, constitui gravíssima violação dos princípios e valores institucionais**, e é suficiente para qualificar a conduta do acusado com irregular perante as diretrizes e normas institucionais, independentemente de ter ou não auferido valores pelos serviços prestados. (grifo meu)

Quanto ao argumento de que não foi sopesado as virtudes do Recorrente e tampouco respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mister se reiterar que, embora a ficha de conduta do Recorrente seja exemplar, isso não o exime de agir corretamente no desempenho da função pública. Os atos praticados pelo Recorrente, conforme apurado ao longo do CD, são consideradas condutas reprováveis e graves, pois dizem respeito às ações que burlavam ritos administrativos da Seção de Atividades Técnicas do quartel de Garuva, mais especificamente no tocante à regularização de edificações novas e existentes. Comprovou-se que o Recorrente atuava no sentido de facilitar o trâmite de determinadas pessoas e edificações em detrimento do serviço público e em favor de interesse próprio e dos representantes da empresa VIVACE, condutas reprováveis, graves e que afetam o pundonor bombeiro militar, o decoro da classe e a honra pessoal.

#### **c) Quanto à prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado**

Reitera a Defesa quanto à aplicação de prescrição punitiva prevista no Art. 56 do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD), requerendo que se aplique o prazo de dois anos, de modo que o Recorrente se beneficiaria desse direito. Ainda “[...] por ser a norma a ser

*aplicada ao presente caso, em se tratando de Conselho de Disciplina, equiparado ao Processo Administrativo Disciplinar.”*

Frisa-se, contra-argumentando a Defesa, que os Conselhos de Justificação e Disciplina são regidos por leis próprias, as quais preveem o prazo de seis anos para prescrição punitiva disciplinar, conforme se lê abaixo - Lei nº 5.209, de 8 de abril de 1976:

Art. 14 - A submissão das Praças Especiais e Praças da Polícia Militar a Conselho de Disciplina, nos casos previstos nesta Lei, **prescreve em seis anos contados da data em que tiverem praticado o ato ou fato**, salvo se outro prazo for previsto no Código Penal Militar. (grifo meu).

O Conselho de Disciplina é um processo para apuração disciplinar que pode ensejar na exoneração e exclusão das praças das fileiras da Corporação. Por sua natureza e complexidade, faz-se necessário um lapso temporal maior do previsto para apuração das demais transgressões disciplinares. A própria jurisprudência trazida pela defesa reforça tal posição, com se vê: “[...] *que estabelece, entre outros, o de 2 (dois) anos para a ativação da punição disciplinar diversa de demissão.*” (grifo meu).

Assim sendo, pelo exposto, restam refutadas as razões de defesa apresentadas.

#### **d) No mérito**

A Defesa contesta a decisão contida na Solução deste CD, reafirmando que as condutas praticadas pelo Recorrente não foram graves, não causaram prejuízos à Administração Pública ou à Corporação e não violaram regras ou afetaram a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar. Levanta a inculpabilidade do Recorrente afirmando:

É evidente que um atendimento prestativo, diferenciado, atencioso, incondicionado por parte do Cb BMSC ANDRÉ HAURELUK no exercício de suas funções, tudo com nítido propósito altruísta e responsável, não poderá ser confundido com comportamentos desvirtuados, incorretos e até mesmo criminosos, uma vez que nenhuma recompensa, benefício, gratificação, vantagem ou qualquer outra foram de enriquecimento ilícito, foi ofertado, pago, prometido, exigido, sugerido para que assim se conduzisse.

Todavia, comprovou-se que o Recorrente oferecia um tratamento diferenciado aos representantes da empresa VIVACE, fato que resultou em vantagem da empresa sobre os seus concorrentes, pois o Acusado prestava serviços de consultoria e elaboração de documentos técnicos sob demanda e em favor unicamente dos interesses da empresa VIVACE, prestando um serviço particular, favorecendo o interesse de uma empresa em detrimento da concorrência e da impessoalidade, sabedor do seu dever e de sua responsabilidade como fiscal de segurança contra incêndio, ilícitos que se confirmam ao reanalisar o Relatório deste CD (fls. 2894 a 2997).

Ressalta-se que não há paralelo de deferência com nenhuma outra empresa atendida pelo Recorrente, evidenciando um tratamento exclusivo, irregular e reprovável.

Concorda-se que nenhuma prova de solicitação de vantagem foi juntada aos autos, entretanto por meio de análises de planilhas foi constatado o recebimento de vantagem ilícita pelo Recorrente através dos representantes da empresa VIVACE. Abaixo se expõe o extrato da conta corrente do Cb BM ANDRÉ, no qual se vê a transferência de R\$ 1.250,00 em seu benefício. Tal transferência novamente não foi contestada pela Defesa, comprovando-se o recebimento ilícito de vantagem financeira.

[IMAGEM]

*omissis (Art 16, inciso IV da Lei 13.709/2018 - LGPD)*

Em seguida, a Defesa argumentou sobre a análise da planilha (1ª planilha), no item 19 - Zanelato – referente a expressão “divido com andre”, ao lado da quantia R\$ 4.000,00.

Contesta alegando que “*sem sombra de dúvidas trata-se de presunção, interpretação equivocada e que não encontra lastro nas provas dos autos, pois esta anotação contábil não se refere ao Cb BMSC ANDRÉ HAURELUK.*” Ressalta que a prova colhida era de um profissional, também de nome André, do ramo de colocação de estacas e sondagens de solo (André Itamar Vieira – Estacas MAIV). Que nenhum valor correspondente foi depositado para o Recorrente. Que as

testemunhas confirmam tal argumento, sendo que há ausência de mensagens, áudios, depósitos em conta e outros versando elementos sobre divisão de importâncias.

Entretanto, reitera-se que, no depoimento do Sr. ANDRÉ ITAMAR VIEIRA se desqualifica os argumentos de Defesa quanto ao suposto pagamento pelo serviço prestado pela empresa Estacas MAIV LTDA, senão vejamos:

**“[...] não havia uma parceria no sentido de partilhar custos e recebimentos por serviços realizados pela empresa Maiv. QUE sempre que era chamado pela empresa Vivace, apresentava o seu custo e recebia de acordo, independentemente do valor que seria recebido pela Vivace. QUE** recorda que prestou serviço para empresa Vivace em Garuva realizando uma análise de solo manual, a qual emitiu orçamento verbal prévio a Sra Taiane e recebeu dela uma importância entre R\$ 2.000,00 e R\$ 2.500,00 em espécie [...]

[...]QUE não há uma relação de amizade com a Sra Taiane, sendo uma relação estritamente profissional

**QUE não sabe o porquê de estar escrito “divido com André” (página 870), visto que os valores que recebia eram sempre previamente acordados e não havia qualquer parceria no sentido de dividir valores entre as empresas (Maiv e Vivace). (grifo nosso)**

(Trechos do depoimento da testemunha André Itamar Vieira, fls 2637/2638).

Já com relação a 2ª planilha, a Defesa argui que há um equívoco na interpretação do CD, em que não se comprovou qualquer promessa de pagamento ao Recorrente.

Que os valores referentes a “*pago bombeiro*” presente na planilha, referem-se aos valores para pagamento dos custos operacionais cobrados pela arquiteta, para as despesas com taxas de bombeiros, despesas com cópias de documentos, combustível para os deslocamentos, alimentação e também para contratar um outro engenheiro para auxiliar no mesmo projeto, no caso, o Eng. LEONIR FAVARETO. Apresenta relatos de testemunhas que confirmam o alegado, destacando o depoimento do Sr. NICOLAU MONTEIRO, presidente do Clube dos Amigos, que declarou que não lhe foi exigido valor algum para custear despesas extraordinárias ou para receber quaisquer privilégios na análise de seu projeto.

Entretanto, ressalta-se que o valor das taxas relativas aos serviços de Análise, Vistoria de Habite-se e Vistoria de Funcionamento são fixadas em lei e relativas a metragem quadrada da edificação. Cita-se trecho da Solução deste CD:

Tal taxa é paga por boleto bancário. É frágil o argumento de que o valor indicado na planilha em análise se trata de uma “*estimativa de gastos com taxas de bombeiro*”, pois os valores de tais taxas são de fácil cálculo e conhecimento, conforme se relata no Relatório do CD (fl. 2928):

[...] é possível determinar que, para o serviço oferecido por TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT a JOSÉ MERLO, considerando uma edificação de 1.950m<sup>2</sup> (conforme proposta comercial exibida na imagem a seguir), o valor das taxas devidas ao Corpo de Bombeiros Militar seria de R\$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais), considerando-se apenas as taxas de Análise e Vistoria de Habite-se, ou seja, incompatível com a “provisão” alegada pelos envolvidos.

O depoimento da testemunha ANICETO JACYR KREFFTA desnuda os argumentos de Defesa:

“ [...] QUE para dar continuidade ao processo contratou a empresa Vivace representada pela arquiteta TAIANE e RENAN. QUE o valor referente ao serviço prestado foi pago integralmente, em duas parcelas, uma na contratação e outra na entrega. QUE nenhum valor extra foi cobrado sob o pretexto de tramitar o processo junto ao bombeiro. **QUE as taxas relativas ao serviço do Corpo de Bombeiros foram emitidas via boleto e pagas pelo DECLARANTE.” (Grifo nosso)**

(Trechos do depoimento da testemunha Aniceto Jacyr Kreffta, fl 2387).

Destarte, é frágil os argumentos da Defesa quanto à provisão para pagamentos dos serviços atrelados ao CBMSC.

Já com relação a 3ª planilha, onde se consta a anotação no item 21 – Jacir 2.000,00 “pago 1.000,00 bombeiros”, alega a Defesa que a situação é a mesma “*não há mínima possibilidade de que este registro contábil particular da arquiteta TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT se refira a qualquer pagamento em proveito do Recorrente Cb ANDRÉ*”. Que a interpretação do CD está



desprovida de consistência probatória e credibilidade, porque se alinham anotações em, planilhas particulares de terceiros que lançaram em seus controles de gastos a indicação de “bombeiros”, seja lá qual for o motivo, não poderia ser acolhida, confundida ou atribuída à pagamento realizado em favor do Recorrente, que nada recebeu, nada exigiu e muito menos lhe foi oferecido qualquer valor ou vantagem indevida.

Alega que quanto ao comprovante de depósito no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor do Recorrente, é oriundo da venda de um software aos representantes da empresa VIVACE. Que o Recorrente adquiriu o software em 25 de novembro de 2014 por R\$ 2.639,20, vendendo-o por R\$ 1.000,00. A Defesa ainda ratifica que nos depoimentos do Sr. RENAN, da Sra. TAIANE e do Acusado se confirmaram tal fato.

Reitera-se o posicionamento exarado na Solução deste CD, no sentido de não ser coerente ou aceitável as alegações de Defesa que relacionam o recebimento de R\$ 1.000,00 em virtude da venda de um software. Cita-se, novamente, trecho do Relatório deste CD que consolida o convencimento (fls. 2928):

Através das informações relatadas em depoimento foi possível apurar que além da elaboração de documentos técnicos em favor dos interesses da empresa VIVACE, **o acusado também forneceu, mediante pagamento, software para realização de cálculos afetos a projetos, bem como orientações acerca de seu uso durante visita realizada em sua residência, o que também caracterizam atividades de consultoria, bem como confere a empresa VIVACE uma vantagem inacessível às demais.**

Salta aos olhos a contradição existente nos depoimentos a respeito da aquisição e uso do referido software de engenharia para cálculos de projetos hidráulicos, vendido pelo acusado e tomado por justificativa do recebimento de R\$1.000,00 (mil reais) pagos pelos representantes da empresa VIVACE.

Conforme os informantes RENAN LOPES PEREIRA e TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT (trechos acima expostos), a aquisição do software foi proposta pelo acusado como ferramenta para auxiliá-los em suas dificuldades na elaboração de cálculos dos projetos. Afirmam ainda que utilizam o programa desde a aquisição (fevereiro/2017) e enaltecem a qualidade do software.

Contudo, o acusado afirma que somente em meados de 2018 foi procurado por TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT a fim de que a instruisse a respeito do uso do software, o que foi confirmado pela informante em depoimento.

**Causa estranheza o fato de que uma importante ferramenta, adquirida em fevereiro de 2017 sob o pretexto de auxiliar nas demandas rotineiras de elaboração de projetos, seja deixada de lado por quase um ano, sendo que só após esse período é que se buscou informações acerca de como utilizá-la adequadamente.**

Argui a Defesa que o Recorrente “sempre foi um bombeiro muito ético, cumpridor de suas obrigações, proativo e que não recusava o cumprimento de missões, muitas vezes em prejuízos ao seu lazer e seu próprio descanso”. Que se houve condutas ilícitas estas não foram cometidas com dolo, e, caso subsista um mínimo de evidência culposa, tais condutas devem ser analisadas sob o crivo de transgressões disciplinares de grau leve, em obediência aos sagrados princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Restou comprovado que o Recorrente dispensou à empresa VIVACE, da qual o Sr. RENAN LOPES PEREIRA e Sra. TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT atuavam como representantes, um elo bastante íntimo, rotineiro e constante, utilizando-se para isso de meios de comunicação particulares, fato que causa estranheza, haja vista que há meios oficiais de comunicação, por e-mail e telefone funcional, disponíveis em todos os quartéis. Ademais, mesmo em período de afastamento funcional, o Acusado continuava prestando assessoria sobre assuntos da Seção de Atividades Técnicas ao Sr. RENAN e a Sra. TAIANE, atendendo aos interesses da empresa VIVACE. Ressalta-se que tal assessoria não era prestada às demais empresas e responsáveis técnicos da região, fato que desqualifica a isenção e a voluntariedade do Recorrente.

No que diz respeito à Mitra Diocesana, alega:

“nenhuma providência foi tomada pelo Recorrente, sendo que a conversa interceptada se tratava de indagações de Renan sobre a instalação de uma “casa de bomba” e, no caso, as dúvidas giravam acerca da recomendação ou não de um sistema gravitacional em razão da distância. **Qual foi o crime ou a infração disciplinar nesse caso? Absolutamente nenhum!**”.

Que a troca de e-mails não comprovou a execução dos trabalhos. “O que ocorreu foi a troca de informações técnicas e busca de orientações, contudo, sem fins lucrativos e sem obtenção ou promessa de vantagem de qualquer natureza.” Alega que houve equívoco na interpretação feita pelo GAECO, que se baseou apenas na anotação de metadados, que isso não reflete a realidade.

Transcrevendo-se trecho do Relatório da CD, contraditando os argumentos de Defesa (fls. 2931):

**Após análise pericial ficou comprovado que o documento foi elaborado pelo acusado em 4/10/2018, conforme demandado por TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT nas mensagens, sendo que ao mesmo acusado, investido de sua função pública, caberia a posterior análise e aprovação.**

**Restou ainda demonstrado que, ao elaborar o referido documento, o acusado tece argumentos para justificar a dispensa do sistema hidráulico preventivo e do sistema de prevenção contra descargas atmosféricas, conforme solicitado por TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, visando atender aos interesses da empresa VIVACE em oposição ao interesse público que por dever funcional deveria tutelar. (grifo nosso)**

Não restam dúvidas quanto ao serviço de consultoria prestado pelo Recorrente em favor, unicamente, da empresa VIVACE. No trecho acima infere-se que o Recorrente buscava beneficiar os projetos elaborados pelo Sr. RENAN e pela Sra. TAIANE, elaborando e mencionando estratégias para isenção de sistemas preventivos contra incêndio.

Alega a Defesa que as informações dos metadados apreendida na operação do GAECO não confirmam a participação ilícita do Recorrente e que *“Convém destacar mais uma vez que o metadado está oculto o omitido, uma vez que as telas capturadas estão ocultas e condicionadas no campo **“mostrar mais detalhes”**, e isso, por si só, já impede a identificação de quando e por quem foi criado a estrutura dos modelos acima mencionados.”*

Destaca também a Defesa acerca dos documentos que não foram encontrados nos arquivos da OBM de Garuva, tais como PRE, PPCI e outros, por ocasião do cumprimento de medida de busca e apreensão executada pelo GAECO, no dia 5 de outubro de 2018. Que não se poderia ser imputada qualquer transgressão disciplinar ou crime em desfavor do Recorrente, pois ele foi transferido em 10 de outubro de 2017, ou seja, quase um ano depois de sua saída.

Mister mencionar o grau de proximidade e intimidade dispensado ao Sr. RENAN e a Sra. TAIANE, representantes da empresa VIVACE, refletidos pelas trocas de e-mails, mensagem do aplicativo WhatsApp, que tratavam de assuntos técnicos de interesse particular da empresa, em ações não permitidas e realizadas pelo Acusado, como produção de documentos técnicos que deveriam ser de competência dos responsáveis técnicos da empresa, bem como pela posterior atuação do Acusado na análise e aprovação desses documentos que ele produziu e que deveria fiscalizar com o máximo de isenção, comprovam o agir moralmente inadequado, ferindo os princípios mais básicos da administração pública, condição que afronta o decoro da classe, o pundonor bombeiro militar e a honra pessoal.

Não há espaço para dúvida quanto ao comportamento irregular do Recorrente em beneficiar determinada empresa. Consolidado está que ele prestava consultoria à empresa VIVACE, elaborava os projetos preventivos contra incêndio, posteriormente, analisava-os e aprovava, resultando em benefício exclusivo à determinada empresa, que se consolidava por meio da participação do Sr. RENAN LOPES PEREIRA e TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT.

Reafirma a Defesa que *“Ora digno Comandante! Estamos diante de inegável propósito de se atribuir a qualquer custo, responsabilidade criminal ou disciplinar, independente de existir ou não provas de materialidade da conduta investigada, presumida e imputada em desfavor do avaliado Cb BMSC ANDRÉ HAULELUK.”* Ressalta que não existe qualquer respaldo jurídico na linha de raciocínio. Que se quer punir o Recorrente a todo custo, inclusive no caso de não auferimento de valores para prestação de serviços. Invoca o princípio do in dubio pro reo, em que no caso de dúvida razoável quanto à culpabilidade, nasce em favor do réu a presunção de inocência. Alega que o órgão se limitou a embasar-se em ilações, achismos e meros indícios.

Confrontando-se os argumentos de Defesa acima apresentados, mister citar trechos de conversas que ilustram o dolo do Recorrente no intuito de prestar serviço de consultoria em detrimento da administração pública, conforme segue:

Abaixo se confirma a troca de e-mails entre o Acusado (e-mail particular) e a Sra. TAIANE, mencionando-se a prestação de assessoria do Acusado relativo a edificação Ivan Alves, conforme segue:

IMAGEM

*omissis ((Art 16, inciso IV da Lei 13.709/2018 - LGPD)*

Cita-se, em reforço, a troca de mensagens relativas ao e-mail supracitado, confirmando-se a conduta do Acusado quanto à prestação de serviços de consultoria, assessoramento e produção de documentos.

[IMAGEM]

*omissis ((Art 16, inciso IV da Lei 13.709/2018 - LGPD)*

[...]

Cita-se o caso da Fundináutica José Grasso Zanelatto (fls. 2.932 a 2.937), considerando que no dia 10/01/2017 o Acusado enviou e-mail à Sra. TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT e ao Sr. RENAN LOPES PEREIRA contendo documentos técnicos necessários para o processo de regularização da edificação identificada como José Grasso Zanelatto junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Esses documentos deveriam ser produzidos pelos responsáveis técnicos, não cabendo ao Acusado a sua produção, pois assim agindo ele se comportava como se funcionário da empresa VIVACE fosse, sendo que ele próprio aprovou o projeto preventivo em questão.

[IMAGEM]

*omissis ((Art 16, inciso IV da Lei 13.709/2018 - LGPD)*

Outrossim, além das provas produzidas pelas planilhas apreendidas na operação do GAECO, que comprovam o direcionamento de pagamento de valores ao Recorrente pelos representantes da empresa VIVACE, colheu-se um comprovante de depósito, já ilustrado neste Solução, no valor de R\$ 1.250,00, do Sr. RENAN LOPES PEREIRA em favor do Recorrente. Ressalta-se que não foi apresentada qualquer justificativa para essa transferência bancária.

Restou comprovado que o Recorrente dispensou à empresa VIVACE, na qual o Sr. RENAN LOPES PEREIRA e a Sra. TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT atuavam como representantes, um elo bastante íntimo, rotineiro e constante, utilizando-se para isso de meios de comunicação particulares, fato que chama a atenção, porque há meios oficiais de comunicação, por e-mail e telefone funcional, disponíveis em todos os setores. Além disso, mesmo em período de afastamento funcional o Acusado continuava prestando assessoria sobre assuntos da Seção de Atividades Técnicas ao Sr. RENAN e a Sra. TAIANE, atendendo aos interesses da empresa VIVACE. Reforça-se que tal assessoria não era prestada às demais empresas e responsáveis técnicos da região, caracterizando dolo, consultoria privada e direcionada para benefício de determinada empresa.

Alega, novamente a Defesa, que *“Trata-se de Conselho de Disciplina que chegou a uma conclusão ilógica acerca da incapacidade do bombeiro militar avaliado, com inegável grau de desproporcionalidade entre os resultados obtidos com as diligências sobre denúncias de condutas delitivas e a recomendação de exclusão a bem da disciplina.”* Que, em sede de transgressão disciplinar, as condutas não podem ser recepcionadas como sendo condutas criminosas ou indisciplinadas com manifesto dolo. Que não se trabalha com presunção de crime, mas sim, com presunção de inocência. Cita, novamente, que, nas declarações do Cap BM FREGAPANI, convocado para fazer análise de projetos e vistorias nas obras, não se foi possível afirmar se ocorreu por dolo ou que tivesse sido praticada pelo Recorrente. Que isso só basta à absolvição do Recorrente. Que:

“Diante da fragilidade probatória, o Cap BM FREGAPANI aferiu que as condutas investigadas e imputadas ao Recorrente, em que se pese, sob sua ótica, terem sido constatadas algumas inconsistentes nos procedimentos administrativos do

Corpo de Bombeiros, na sua interpretação estas não poderão ser imputadas ao Recorrente, até porque o SATCONTROL sequer estava implantado na OBM.”

Frisa-se que a auditoria realizada pelo Cap BM Fregapani não absorve as demais vistorias e projetos preventivos analisados pelo CD. Concorde-se com os argumentos de que pequenos erros são admissíveis, mormente pela complexidade da análise de projetos preventivos contra incêndio. Entretanto, a decisão exarada por este CD não se baseou unicamente na auditoria realizada pelo Cap BM Fregapani, mas sim, pela juntada de inúmeras provas que atribuem ao Recorrente a realização de prestação de serviço privada à empresa VIVACE, com comprovação de recebimento de vantagem financeira, conforme já debatido e consolidado nesta Solução.

Ainda quanto à alegação de que não se constatou erro no proceder do Acusado, cabe ainda mencionar sobre a emissão de documentação em desacordo com a norma, buscando atender aos interesses comerciais da edificação, ora cliente da empresa VIVACE, para fins de liberação de alvará junto a outros órgãos, sem gerar os prazos para as ações de regularização que seriam monitoradas pelo Corpo de Bombeiros.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - GARUVA

### ATESTADO DE VISTORIA PARA REGULARIZAÇÃO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Ápta a funcionar a partir de: 09/06/2015 a 09/06/2016

Prot Func	<b>155705</b>	Prot Análise	<b>12066</b>	Prot Habite-se		Prot Habite-se RPCI		Prot Manut	
RE	582509982	Arquivo:							
Vistoriador	<b>ANDRE HAURELUK</b>								
Inserido por	<b>ANDRE HAURELUK</b>								
Empresa	<b>FUNDINAUTICA GARUVA COMERCIO E FUNDICAO LTDA - ME</b>								
CNPJ/CPF	<b>06.522.508/0001-36</b>			Fone	<b>34453152</b>				
Fantasia	<b>ZANELATO LOGISTICA E TRANSPORTES</b>								
Edificação	<b>JOSE ZANELATO</b>								
Nome Fantasia									
Logradouro	<b>AVENIDA: PARANÁ, Nº1900</b>								
Cidade	<b>GARUVA</b>				Complemento				
Bairro	<b>DISTRITO INDUSTRIAL LESTE</b>				CEP	<b>89.248-000</b>	Área Total	<b>1.737,77(m²)</b>	
				Complexidade	<b>ALTA COMPLEXIDADE</b>		Área Vistoriada	<b>450,00(m²)</b>	
Ocupação	<b>INDUSTRIAL</b>								
Local a ser Vistoriado	<b>FUNDINAUTICA GARUVA COMERCIO E FUNDICAO LTDA - ME</b>								
Nº Pav.	<b>1</b>			Nº Blocos	<b>1</b>				

#### Observações

Deverá apresentar projeto preventivo.  
Atestado para fins fiscal, pois, a empresa não realizará atividade.

Documento gerado no servidor 10.194.51.251

Comandante da OBM / Chefe SAT de  
GARUVA

Código de autenticação: F15570581154f8a8a49589e80930f39f83eb8e339f

Gerado em: 09/06/2015

A liberação do Atestado de Vistoria para Regularização exige o Plano de Regularização da Edificação (PRE), o qual é necessário para a emissão do Atestado, o que não foi cumprido. Algo inadmissível e injustificável é que se consta nas observações do referido atestado *“atestado para fins fiscais”* e que a *“empresa não realizará atividade”*. Não há e nunca existia tal previsão mencionada, confirmando-se assim que ocorreu erro injustificável no proceder do Recorrente, não se encontrando respaldo para alegação de meros erros de proceder, caracterizando dolo direto do Recorrente ao buscar beneficiar determinada edificação.

Adiante, a Defesa menciona o depoimento do S Ten BM OLIVÉRIO, comandante da OBM de Garuva, que manifesta que tinha pleno conhecimento de que o Recorrente se utilizava de seu equipamento particular (notebook) para realizar suas tarefas de bombeiro militar. Que o S Ten BM OLIVÉRIO confiava muito no trabalho do Recorrente e nunca suspeitou de qualquer irregularidade por ele praticada.

Alega novamente que se houve proceder inconsistente do Recorrente, tais condutas devem ser analisadas sob o crivo de transgressões disciplinares de grau leve. Menciona o conceito de transgressão disciplinar e reforça que os atos ora atribuídos ao Recorrente não podem ser considerados como criminosos. Que a conduta do Recorrente deve se encaixar no item nº 07 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais, *“Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”*, sendo imputada uma repreensão.

Ratifica-se que este processo foi instaurado por requisição do Ministério Público, cabendo aqui a análise da capacidade moral e profissional do Cb BM Mtcl 929250-0 ANDRÉ HAURELUK de permanecer nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, ou seja, apreciar a capacidade moral e profissional do Acusado de permanecer na condição de Bombeiro Militar.

Os fatos analisados tiveram por base a operação realizada pelo (GAECO), que subsidiaram a propositura de ação penal contra o acusado. Obviamente, não cabe ao CBMSC, analisar a existência de crimes praticados pelo Acusado, análise essa a ser realizada na ação penal na qual o Recorrente figura como réu, como já mencionado nesta Solução.

Não obstante, considerando-se a independência relativa entre as esferas administrativa e jurisdicional, cediço que interessou à Administração Pública realizar a apuração dos fatos apresentados no Processo 0900023-66.2018.8.24.0091/SC, no que lhe cabe, ou seja, analisar as condutas praticadas pelo Recorrente que dizem respeito à esfera administrativa disciplinar, mormente aos atos que afetam a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar e o decoro da classe.

Convenço-me de que o Recorrente agiu incorretamente do desempenho de sua função, desrespeitando princípios da administração pública, mormente quanto à impessoalidade; descumpriu normas administrativas de conhecimento notório de todos os integrantes do CBMSC, realizando consultoria exclusiva à determinada empresa, confeccionando projetos preventivos contra incêndio, bem como confeccionando memoriais descritivos, planilhas de cálculo de carga de fogo, ofícios e demais documentos que são de competência dos responsáveis técnicos das edificações, ou seja, engenheiros e arquitetos. Outrossim, realizava a análise desses mesmos projetos e documentos que confeccionou privada e veladamente, aprovando-os, e, com isso, facilitando os trâmites protocolares e técnicos dos representantes da empresa VIVACE, RENAN LOPES PEREIRA e TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, comprovando-se ainda o recebimento de vantagem financeira.

Os atos praticados pelo Recorrente afetaram a disciplina militar, o pundonor bombeiro militar, o decoro da classe e a honra pessoal. Espera-se de um militar uma conduta ilibada, disciplinada, cumpridora dos seus deveres à luz dos princípios basilares da Administração Pública, zelando pelo nome Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, qualidades não conferidas ao Recorrente ao compulsar e analisar os autos deste Conselho de Disciplina.

Por óbvio, mas necessário de mencionar, que a Instituição tem combatido as ações que denigrem a imagem e a credibilidade do nome Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. A área de prevenção e segurança contra incêndio é uma das mais sensíveis, razão pela qual se exige o cumprimento irrestrito das normas e princípios da Administração Pública. O serviço de excelência exige, entre outros adjetivos, uma atuação imparcial, e, na prevenção contra incêndio, busca-se obter o máximo possível de segurança e confiabilidade. Os atos praticados pelo Recorrente vão de encontro com os valores aqui defendidos, não se verificando condições para permanecer nas fileiras da Corporação.

Finalizando esta solução, cita-se o posicionamento do Ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça, em manifestação de Recurso Especial, que exemplifica perfeitamente o modus operandi apurado neste Conselho de Disciplina:

O servidor que, a pretexto de tratar de "assuntos particulares" propõe-se, na verdade, a simplesmente trocar de lado do balcão, oferecendo seus serviços aos regulados ou fiscalizados pelo mesmo órgão público a que pertence, leva consigo o que não deve (informações privilegiadas, dados estratégicos, conhecimento de pessoas e rotinas, das entranhas da instituição) e, quando retorna, traz também o que não deve (especialmente uma rede de clientes, favores e intimidades).  
(Recurso especial n. 1352448/DF, relatado pelo Ministro Humberto Martins).

#### **h) Das disposições finais**

Requer o reexame e reconsideração de ato, que equivocadamente concordou com a conclusão exarada pelos membros do CD.

Requer, preliminarmente, o reconhecimento de ausência de justa causa à instauração do CD, por evidente lesão aos institutos da proporcionalidade e da razoabilidade.

Requer o sobrestamento do CD, até que se julgue em definitivo a ação penal que tramita perante a Vara Militar da Capital.

Subsidiariamente, requer que seja declarada a prescrição da pretensão punitiva em relação ao Recorrente, pois entre o conhecimento dos fatos e a instauração do CD decorreu-se mais de 2 (dois) anos.

Por fim, requer a reconsideração de ato punitivo, mantendo o Recorrente na ativa, admitindo-se tão somente a aplicação de repreensão por eventual falta disciplinar.

Todos os requerimentos da Defesa foram discutidos e vencidos ao longo desta Solução, não havendo margem para mudança de posicionamento. Quanto aos pedidos formulados, o recurso foi recebido e analisado por ser tempestivo e cumprir com os requisitos legais.

Concluo, após os devidos esclarecimentos, que não prosperam as alegações do Recorrente já elencadas anteriormente, pois foram aplicados ao caso em tela todos os dispositivos legais cabíveis, sendo imposta sanção adequada na forma da legislação específica.

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, bem como pela atenuante prevista no Art. 17, item 1 (Bom comportamento) e item 2 (relevantes serviços prestados) do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina, DECIDO:

1. Receber o presente recurso por ser tempestivo e cumprir com os requisitos legais;

2. Manter integralmente a Solução do presente Conselho de Disciplina, indeferindo os pedidos formulados pelo Acusado no Recurso de Reconsideração de Ato, conforme fundamentos expostos anteriormente;

3. Determinar à Corregedoria-Geral que:

a) encaminhe cópia desta Solução do Recurso de Reconsideração de Ato ao Procurador do Recorrente, constituídos conforme documento constante nos autos, a fim de que tomem ciência do inteiro teor desta;

b) encaminhe a presente Solução para publicação em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

4. Determinar à Diretoria de Pessoal que:

a) após a devida cientificação do Recorrente pela Corregedoria-Geral, bem como pelo exaurimento da fase recursal, tome as providências necessárias para a efetivação da exclusão dos quadros do CBMSC o Cb BM Mtcl 929250-0 ANDRÉ HAURELUK, e demais medidas pertinentes ao caso.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 1º de setembro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20094/2020)

ASSINA:

**Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
de Santa Catarina  
(assinado digitalmente)

**Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 20677/2022**